

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**O DISCURSO LEGAL NO IMPÉRIO E O SISTEMA EDUCACIONAL
NO BRASIL**

MARCELO FRANCO DE GODOY

**PIRACICABA, SP
2007**

O DISCURSO LEGAL NO IMPÉRIO E O SISTEMA EDUCACIONAL
NO BRASIL

MARCELO FRANCO DE GODOY
ORIENTADOR PROF. DR. ADEMIR GEBARA

Dissertação apresentada à Banca
Examinadora do Programa de Pós-
Graduação em Educação da
UNIMEP como exigência parcial
para obtenção do título de Mestre
em Educação

PIRACICABA, SP
2007

BANCA EXAMINADORA
ADEMIR GEBARA (orientador)
MARCELO WEISHAAPT PRONI
VIRGINIA CÉLIA CAMIOTTI

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que confiaram em minha capacidade, primeiramente a minha família, pelo incentivo e força. Agradeço também a todos da Unimep, funcionários, professores, colegas de estudo e grupo. Aos leitores e professores pelas orientações e contribuições. Aos membros da banca pela paciência e compreensão, enfim sou grato a todos que me apoiaram e acreditaram em mim.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, através do programa Bolsa- Mestrado.

Em fim obrigado a todos.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo identificar nos documentos referentes ao império brasileiro os juízos e valores presentes nas representações construídas sobre a instrução pública. Veremos inicialmente no livro de José Ricardo Pires de Almeida, que naquela época os escravos e indígenas não eram dignos da instrução pública. Em seguida de acordo com as leis novamente nota-se a mesma distinção das oportunidades de ensino entre os habitantes do império, no entanto em alguns casos ocorrem alterações. Finalmente proponho uma leitura das representações presentes nos documentos que revelam um modelo de organização escolar da corte, em grande medida, sendo reproduzido nas províncias., de forma que a pseudo descentralização administrativa revela-se uma face da centralização política do império, através dos cargos de inspetor e suas atribuições. Portanto veremos como a similaridade das leis quanto aos conteúdos e vantagens de um diploma, quanto ao ingresso aos cargos públicos revelam uma distinção entre as modalidades de ensino, ou seja, liceus e ateneus voltados para a formação de doutores e os asilos de órfãos direcionados para o trabalho. As leis imperiais indicam uma diferenciação dos alunos quanto a sua origem e capacidade física e revelam representações sobre o mundo social construídas por uma elite branca e letrada em seu favor. Portanto uma ordem social específica, escravista fundada na desigualdade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I- JOSÉ RICARDO PIRES DE ALMEIDA E A HISTÓRIA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA.....	18
CAPÍTULO II - A ORGANIZAÇÃO BUROCRÁTICA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA: CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	48
CAPITULO III-O SISTEMA DE ENSINO IMPERIAL DE INSTRUÇÃO PÚBLICA.	66
CONCLUSÃO.....	94
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	96

INTRODUÇÃO

Para iniciar esse texto recorro a uma breve descrição da caminhada de meus estudos. O assunto gerador do meu interesse pelo tema foi a Lei do Ventre Livre, produzida no ano de 1871, que se torna um importante ponto de referência para a análise das leis no Império. Sua importância se dá pelo fato de que após esta data os escravos “garantirem”, ou possuam personalidade jurídica, visto que até então eram encarados como coisas ou mercadorias.

Ora, se a partir de então os escravos passam a ter prerrogativas jurídicas, uma pergunta interessante sobre o tema volta-se para a instrução; será que a partir de 1871 os escravos teriam garantido o direito à instrução pública? Veremos nos documentos.

Para tanto, meu trabalho desdobrou-se em outros temas como a história das leis no império, a elaboração da Constituição do Império e a relevância do tema: instrução nas leis em geral. Temos, portanto o seguinte quadro: a partir de 1834 foram produzidas leis provinciais, que em sua maioria, entraram em vigor apenas após 1854, quando se dá uma grande reforma na Corte, a qual servirá de modelo para as províncias.

O conteúdo das leis indica uma distinção entre os asilos de órfãos e os ateneus e liceus. Enquanto os liceus eram instituições preocupadas em formar doutores, os asilos eram instituições voltadas para os órfãos, enfatizando o trabalho. Além disso, nota-se uma preocupação com a estrutura burocrática administrativa das províncias, com a criação dos cargos de inspetores e suas atribuições iniciando-se um processo de controle da corte sobre as províncias. Diploma era então sinônimo de emprego público garantido.

O presente estudo justifica-se pela importância da análise dos juízos e/ou valores presentes nos documentos sobre a instrução pública, juízos estes que reafirmam a importância da educação para a marcha civilizatória e revelam que havia no Império uma política pública de instrução que se desenvolveram através das províncias.

A existência de uma política pública de instrução pública durante o império pode ser observada na descrição minuciosa das leis, regulamentos e reformas da instrução pública ocorridas na capital da corte. Sua reprodução nas províncias como veremos deve-se a uma dinâmica legislativa que inclui o ato adicional e se reflete nas atribuições provinciais. Quanto às reformas educacionais devo destacar a de 1854 e 1879, respectivamente realizadas pelos ministros Couto Ferraz e Leôncio de Carvalho. Quanto ao ministério, além dos já citados destacam-se também os ministros

conselheiros Paulino e João Alfredo com suas realizações. Nesse sentido o entendimento da importância de analisar os juízos e valores presentes nos documentos referentes à organização da instrução relaciona-se à formação do Estado nacional e à montagem da burocracia estatal.

Dessa forma, o estudo das leis e regulamentos propõe uma apresentação descritiva e posteriormente analítico-comparativa entre documentos do período imperial. Além dos conteúdos das leis e regulamentos provinciais utilizarei uma obra publicada no Rio de Janeiro, em francês, no ano de 1889. Portanto a reunião das informações e dos valores e juízos, presentes nas leis e no livro citado de José Ricardo Pires de Almeida, compõem o corpo documental do estudo. Nesse momento considero importante apresentar algumas referências sobre as leis. As coletâneas de leis e regulamentos da instrução provinciais no período imperial compõem uma coleção organizada pela Sociedade Brasileira de História da Educação e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais, que, prevê a organização de relatórios da instrução pública das províncias, além das leis e regulamentos da instrução pública das províncias no período republicano. No entanto, para leitura e apresentação, destacarei três coletâneas de leis e regulamentos da instrução pública das seguintes províncias: Paraíba¹, Rio Grande do Norte² e Rio Grande do Sul³.

Essas informações- juízos e/ou valores serão interpretadas como representações do mundo social. As leis e os livros devem ser lidos como discursos que revelam estratégias e ideologias de seus produtores.

Apresento uma citação de Roger Chartier que aponta, no sentido de reafirmar a pertinência do estudo dos discursos com as representações consideradas enquanto estratégias de seus produtores. Nesse caso as leis e regulamentos indicam as representações construídas em função de interesses específicos:

“As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupos que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário

¹ Coleção documentos da educação brasileira (recursos eletrônicos) - dados eletrônicos – Brasília: Instituto nacional de pesquisas educacionais Anísio Teixeira 2004. A partir de agora CLP(coleção de Leis da Paraíba).

² Coleção documentos da educação brasileira (recursos eletrônicos) - dados eletrônicos – Brasília: Instituto nacional de pesquisas educacionais Anísio Teixeira 2004. A partir de agora CLRN(coleção de Leis do Rio Grande do Norte).

³ Coleção documentos da educação brasileira (recursos eletrônicos) - dados eletrônicos – Brasília: Instituto nacional de pesquisas educacionais Anísio Teixeira 2004. A partir de agora CLRS(coleção de Leis do Rio Grande do Sul).

relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza” (CHARTIER:1990:17).

Nesse sentido, em relação à abordagem teórica, Ademir Gebara⁴, no livro *O mercado de Trabalho livre no Brasil*, de 1986, escreve sobre as leis:

“Tratando de condições específicas ao século XIX, nos Estados Unidos, século XVII, na Inglaterra, tanto Genovese quanto Thompson assinalam o caráter ativo das leis, na mediação das relações sociais. Ambos enfatizam que as leis não apenas atuam mediando e reforçando as relações de classe, mas também legitimam essas relações. O caráter de universalidade das leis permite que elas se tornem o principal veículo para que se cristalize a hegemonia de uma classe social. Portanto, para esses autores, a lei não é apenas um fenômeno estrutural que ‘encobre’, ‘reflete’, ou ‘mascara’ as relações sociais. Acima de tudo, é um fenômeno que tem sua própria história, e nessa medida constitui-se em um fenômeno ativo, no sentido de que pode provocar mudanças no comportamento. (GEBARA: 1986:12-13)

Por outro lado, ressaltando a importância da produção das leis de instrução pública nas províncias, no período de formação e consolidação do Estado nacional Brasileiro, levando em conta a participação dos colonizadores portugueses podemos reafirmar a interpretação de que as representações, enquanto valores e juízos, revelam as estratégias de poder. Dessa forma, proponho uma análise que considere as informações de E.P. Thompson⁵, que pertenceu ao Partido Comunista Inglês, inegavelmente influenciado pelo pensamento marxista, ao estudar as leis inglesas do século XVIII apresentou:

“A lei é por definição, talvez de modo mais claro do que qualquer outro artefato cultural ou institucional, uma parcela de ‘superestrutura’ que se adapta por si às necessidades de uma infra-estrutura de forças produtivas e relações de produção. Como tal, é nitidamente um instrumento da classe dominante de fato: ela define e defende as pretensões desses dominantes aos recursos e à força de trabalho – ela diz o que será propriedade e o que será crime” (THOMPSON : 1987:349)

⁴ GEBARA, Ademir. *O Mercado de Trabalho Livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁵ THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores. A origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Nesse sentido, vale destacar a interpretação pela qual os documentos serão analisados, que ressalta, de acordo com Gebara, as leis como agente indutor de comportamentos desejáveis, nos países coloniais, como no Brasil:

A lei tal como está sendo vista, não se coloca apenas como indutor de comportamentos. Aliás, com referência às sociedades coloniais, tem sido proposta uma visão alternativa da legislação: a legislação, sendo produzida em um conjunto sócio-político europeu e aplicada em uma situação colonial, deve ser vista não como um agente elaborado para regular comportamentos, mas sim como uma tentativa de induzir a um comportamento desejável (GEBARA: 1986: 13)

Chartier caracteriza práticas discursivas e trata das práticas de apropriação cultural. Não cabe aqui discutir a apropriação, no entanto, quanto ao discurso destaque:

“Por outro lado, esta história deve ser entendida como o estudo dos processos com os quais se constroem um sentido. Rompendo com a antiga idéia que dotava os textos e as obras de um sentido intrínseco, absoluto, único-, dirige-se às práticas que, pluralmente, contraditoriamente, dão significado ao mundo. Daí a caracterização das práticas discursivas como produtoras de ordenamento, de afirmação de distâncias, de divisões; daí o reconhecimento das práticas de apropriação cultural como formas diferenciadas de interpretação.” (CHARTIER:1990:27-28)

O objetivo do presente trabalho ao elaborar uma descrição de juízos e valores presentes nos documentos citados, sejam eles as leis e a obra de Almeida, entendidos como representações que indicam as estratégias de seus produtores, é testar a hipótese que no Império brasileiro havia uma política pública para instrução que se desenvolvia nas províncias a partir da corte. Portanto afirma-se inicialmente a instrução como ferramenta de uma estratégia do processo civilizador⁶, à qual sua organização revela-se um mecanismo de reprodução da ordem social vigente. Uma sociedade escravocrata fundada na desigualdade e no privilégio. Dessa forma a importância da instrução pública, na reprodução de tal ordem social, de acordo com os documentos e o discurso de Almeida, refere-se ao cumprimento de três exigências: educar a elite para a

⁶ A utilização desse termo refere-se às afirmações de Almeida que descreve um processo civilizador pelo qual as leis educacionais se aproximam das leis européias. No entanto o controle e o modelo da corte que se estende às províncias em grande medida aproxima-se ao processo civilizador proposto por Norbert Elias, no entanto, não pretendo trabalhar com essa abordagem teórica. Portanto para quem tiver fôlego vale a pena tentar trabalhar com o Processo Civilizador de Norbert Elias. ELIAS, Norbert. 1993.

burocracia do Estado; educar uma parcela dos pobres para o novo mundo do trabalho, e conseqüentemente, avançar no processo civilizador, mas com caráter conservador.

Nesse sentido vale a pena ressaltar que a educação só é vista como via de ascensão social numa ordem social liberal, que pressupõe igualdade de oportunidades e liberdades formais de escolhas. O que não é o caso desse estudo, uma ordem social escravista à qual a instrução torna-se monopólio social. É preciso destacar que se por um lado, em alguns momentos Almeida apresenta um discurso harmonioso e agregador, ao defender a instrução a todos os cidadãos:

“É, evidentemente, uma primeira série de conhecimentos indispensáveis tanto para o pobre quanto para o rico, para o menos inteligente quanto para o mais dotado: saber ler, saber escrever e saber contar. Os camponeses tanto quanto os moradores das cidades precisam destes conhecimentos”(ALMEIDA:2000:82)

Por outro lado, ao recorrer a dados estatísticos para defender a superioridade do Brasil frente outras nações, Almeida em seus juízos exclui os índios e os escravos das oportunidades de ensino, inclusive após 1871. Portanto mesmo estando à margem do objetivo proposto, questões como a cidadania e seus sentidos não pode ser negligenciada, bem como a relação entre a organização da estrutura burocrática do Estado imperial e a política pública imperial para a instrução.

A formação do Estado nacional brasileiro se dá a partir de 1822, após a Independência. Logo em 1823, ocorre a convocação de uma Assembléia Constituinte, que acaba dissolvida pelo Imperador no mesmo ano, pelo fato de oporem brasileiros e portugueses. O Imperador D. Pedro I, em 1824 outorga um Texto Constitucional, que, apesar das reformas de 1834, através do ato adicional e, na reinterpretação da Carta Magna, ocorrida em 1840 constitui um principal conjunto de leis do Império.

Autores como Jose Murilo de Carvalho e Ilmar Mattos⁷ discutem a formação do Estado brasileiro e os grupos ou elites do poder. Ambos apresentam as conexões existentes nas tramas do poder imperial na importância da burocracia. Enquanto Carvalho escreve sobre os 67 anos do período imperial, ou seja, de 1822 a 1889, enfatizando a formação da elite política, Mattos na obra intitulada *o Tempo Saquarema*, delimita esse tempo, entre o final do período regencial e os anos 70, ou seja, aproximadamente, de 1837 a 1870. Temos o período de consolidação da

⁷ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*, São Paulo: Hucitec, 2004.

monarquia e da elite dirigente. Segundo Mattos: “para os saquaremas a manutenção de uma ordem e a difusão de uma civilização apareciam como objetivos fundamentais; eram também os meios pelos quais empreendiam a construção de um Estado e constituição de uma classe senhorial” (MATTOS: 2000:293)

Nesse sentido as afirmações de Mattos revelam-se complementares as de Carvalho:

“ a homogeneidade ideológica e o treinamento foram características marcantes da elite política portuguesa, criatura e criadora do Estado absolutista. Uma das políticas dessa elite foi reproduzir na colônia uma outra elite feita à sua imagem e semelhança. A elite brasileira, sobretudo na primeira metade do século XIX, teve treinamento em Coimbra, concentrado na formação jurídica, e foi, em sua grande maioria, parte do funcionalismo público, sobretudo da magistratura e do Exército . essa transposição de um grupo dirigente teve talvez maior importância que a transposição da própria Corte portuguesa e foi fenômeno único na América.” (CARVALHO:1996:33)

Entretanto, se por um lado a Carta de 1824 afasta dos escravos os acessos aos direitos dos cidadãos, dentre os quais a liberdade. Carvalho ao tratar do tema destaca que a cidadania inclui varias dimensões e que algumas podem estar presentes sem as outras. Segundo sua análise o parâmetro ocidental ideal de cidadania é aquele que combine a liberdade, participação e igualdade para todos. Nesse sentido a interpretação costuma desdobrar o sentido de cidadania em direitos civis, políticos e sociais. Nesse caso:

“O cidadão pleno seria aquele que fosse titular de três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuíssem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos. Esclareço os conceitos. Direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei.(CARVALHO:2001:9)⁸

Por outro lado, no período posterior à lei do ventre livre, ocorre um reconhecimento do Estado da liberdade dos ingênuos e conseqüentemente na mesma lei, aparece ainda que de forma tímida, a prerrogativa e o direito à instrução. Nesse sentido ao ser reconhecido como sujeito jurídico de fato, os ingênuos, ou seja, as crianças filhos de escravos que nascem livres passam a fazer parte das estatísticas e

⁸ CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

projetos educacionais. No que se refere às leis provinciais veremos quais as mudanças ou permanências em relação aos direitos dos indígenas.

Em relação às questões administrativas as diversas instituições preservaram em comum o controle do presidente da província e a seus subordinados por indicação inclusive às inspeções. Nesse caso temos a seguinte situação: se a partir de 1834 as províncias passam a legislar sobre instrução pública, pelo menos até o ensino secundário, por outro lado, nota-se que a descentralização administrativa e legislativa, apresenta-se como uma face da centralização política ocorrida com a organização do estado imperial, visto que as autoridades máximas nas províncias eram os presidentes das províncias indicados diretamente pelo imperador. No entanto, não podemos nos iludir com simplificações, como se ocorresse apenas uma reprodução fiel da corte nas províncias. O que nos interessa é ressaltar que as capilaridades do poder central imperial nas províncias ocorreram através da centralização política camuflada na descentralização administrativa. Esse tema descentralização através da elaboração de leis provinciais e a centralização política realizada pelo conteúdo das leis provinciais ganham importância, ao passo que havia no império uma política educacional. Nos documentos além da divisão da instrução nos graus: primeiro e segundo e superior, temos a diferença de finalidade dessas instituições de ensino, como as três já citadas, preocupadas em formar uma elite branca, preparadas para o magistério ou ingresso em alguma academia real, uma educação para alguns cidadãos e uma educação voltada para o amparo de órfãos desvalidos, com uma “nobre” causa, educar para o trabalho⁹, --essas curiosamente, também como as primeiras citadas, limitavam as oportunidades de matrícula aos escravos, em alguns casos mesmo que libertos. Independentemente da diferenciação entre liceus e asilos é preciso frisar que ambas as instituições contribuem para o processo civilizador brasileiro.

Para Almeida a instrução profissional evita revoluções e aumenta a riqueza do país. A análise das leis e regulamentos referentes à instrução pública considera que a prática jurídica de criação das leis, era uma via para revelar as estratégias utilizadas

⁹ Nesse caso faço questão de ressaltar a situação da sociedade escravocrata da época. Nessa sociedade quem trabalhava eram os escravos, nesse sentido as atividades manuais, tem um caráter pejorativo e depreciativo. Nesse sentido ocorre uma ambigüidade em relação ao trabalho, pois até a abolição da escravatura os trabalhos manuais mantém esse caráter desabonador, ao passo nas legislações sobre instrução recebe um significado nobre à medida em que inclui, disciplina e “civiliza” a infância abandonada.

pelas elites dirigentes do período imperial, ao ler as representações presentes nas leis e regulamentos como juízos que revelam estratégias de poder e de controle sobre esse poder, pelo distanciamento das oportunidades de acesso ao corpo do Estado de grande parcela dos habitantes do império. A instrução pública não era para todos; esses valores e juízos latentes nos documentos revelam-se uma estratégia. Dentre os que podem fruir da instrução pública, há valores que definem hierarquias entre os níveis de ensino e finalidades da instrução. Nesse sentido, vale ressaltar que seria impossível apresentar todos os aspectos do processo de centralização política, administrada pela descentralização política, no campo da instrução pública, especialmente até o nível secundário, haja vista que as atribuições sobre ensino superior competiam à corte exclusivamente. Portanto as reformas administrativas ocorridas no império, incluindo os principais reformadores da instrução pública, indicam uma série de representações, consideradas como valores e/ou juízos, inclusive relativas ao conteúdo e finalidades da instrução pública. Além disso, as reformas administrativas da corte apresentam interfaces com as mudanças das províncias sobre o tema. As reformas ocorridas, sobretudo a partir de 1870, especialmente após a lei do ventre livre de 1871, apontam no sentido que a instrução pública divide-se entre educação formal para as elites e uma educação voltada para o trabalho destinada aos órfãos desvalidos. A educação e formação específica dos professores foi uma preocupação das províncias a partir desse período, especialmente na década de 1880 com os cursos Normais.

Dessa maneira o presente estudo recorre ao período 1834 – 1854 para apresentar a origem da legislação sobre instrução pública nas províncias, a partir do ato adicional de 1834. No entanto o interesse principal da pesquisa refere-se ao período 1854-1889, ou seja, o segundo reinado. Frisando que as propostas administrativas sobre o assunto implementadas no período 1834-1854, foram em parte reproduzidas no período seguinte, ou seja, 1854-1889, vale testar a hipótese, que após 1871, as leis das províncias sobre instrução pública se aprimoraram inclusive no conteúdo das aulas e diferentes instituições, as distinções entre os educandários de órfãos e os cursos Normais. Além desse aspecto ressaltar a importância dos diplomas dos liceus e cursos Normal, quanto ao acesso aos cargos públicos.

O estudo das representações, entendidas como juízos e valores que revelam estratégias, presentes nas leis províncias sobre educação requer uma investigação que se desdobra sobre a importância da educação, enquanto reprodução da ordem social

vigente, e conseqüentemente a necessidade das províncias em se fazer leis de acordo com o modelo vigente na corte. Também se torna pertinente analisar o contexto de produção das leis provinciais e suas conseqüências, tendo em vista o quadro político-administrativo. No entanto, no que se referem à instrução pública e gratuita do restante da população, as preocupações indicam na direção de se estabelecer distinções sociais, que necessariamente tinham a instrução, como vantagens, principalmente em relação ao preenchimento dos cargos públicos. Desse modo:

“Mas não só a burocracia do estado nascente carecia de profissionais sistematicamente formados. Também necessitava deles a produção de bens simbólicos para consumo das classes dominantes. Assim é que além dos novos cursos superiores militares e de medicina, e dos antigos, de filosofia e de teologia, confinados, então, aos conventos e seminários episcopais, foram criados novos cursos superiores de desenho, história, música. O curso de arquitetura, sintomaticamente localizado na Academias de Belas Artes, também desempenhava a função de formar especialistas na produção de bens simbólicos. mas, decerto, foram os cursos de direito os mais importantes dos que cumpriam essa função, pois os bacharéis tinham, na atividade cotidiana de elaborar, discutir e interpretar as leis, a tarefa principal de renovar as ideologias que legitimavam as relações de dominação mantidas e dissimuladas pelo aparato jurídico. (CUNHA:1990:63)

As leis do período imperial podem ser estudadas a partir do texto Constitucional. Essa opção leva-nos a uma observação pertinente, de que a Constituição de 1824 elaborada pelo Imperador D. Pedro I, apresenta-nos representações do Brasil, muitas das quais se reproduziram nas leis das províncias. Entre essas representações, que revelam estratégias, há a divisão ou definição da participação política e social dos habitantes do império. Trata-se de uma sociedade bem característica, uma ordem social senhorial-escravista fundada na desigualdade e no privilégio. A instrução pública, ou seja, a Educação é monopólio social.

Pode parecer forte o termo *gênese da exclusão*, mas prefiro correr o risco em afirmar que na primeira Constituição brasileira, outorgada por D. Pedro I, em 1824, inicia-se o processo de liberalização conservadora no qual os agentes políticos, através da prática liberal, de formular e aprovar leis, implementaram seu projeto conservador e excludente de governo, marca de todo o período imperial.

Não teria como analisar todas as leis formuladas, discutidas e aprovadas durante o império. No entanto, considero importante ressaltar o Ato Adicional (descentralizador), as reformas centralizadoras de 1840 e 1841, a lei de terras e a lei

Eusébio de Queiroz de 1850, na primeira metade do século XIX, como marcos da montagem do poder imperial e sustentáculos do período seguinte, ou seja, o segundo reinado, no qual a lei de 1871 revela-se outro divisor de águas ao que se refere às questões do mercado de trabalho e legislação sobre instrução pública. Não nos esqueçamos que: “A lei do ventre livre foi aprovada para tratar da transição da escravidão para o mercado de trabalho livre. Não obstante, ao tratar desse tema, alguns tópicos correlacionados necessitam ser também considerados, como por exemplo, a questão da reprodução da força de trabalho.”(GEBARA: 1986:138)

Portanto descrevo a seguinte estrutura do texto que segue. No primeiro capítulo, onde apresento juízos e/ou valores de Almeida e informações do mesmo autor. Em seguida, no segundo capítulo, farei a exposição das leis provinciais referente aos temas: organização burocrática e centralização e descentralização, relacionando-os com as informações de Almeida e referencial bibliográfico. No terceiro capítulo, como no anterior, apresentarei as leis provinciais, dessa vez sobre os temas sistema imperial de ensino, e suas instituições como asilos, liceus e cursos Normais. Antes, porém, quero justificar algumas opções quanto à periodização dos três capítulos. No primeiro, por tratar-se de uma obra de referência, utilizarei a periodização da obra. Nesse caso destaco que a divisão proposta por Almeida não será totalmente diferente dos demais capítulos. Dessa forma, enquanto o primeiro capítulo preserva a divisão 1822-1834; 1834-1856 e 1856-1889, definida por Almeida, os capítulos 2º e 3º seguirão a divisão 1822-1834, 1834-1854 e 1854-1889, sendo que em ambos os casos a divisão se orienta considerando como ponto de partida a independência e o Ato adicional, no caso de Almeida, a Constituição 1824 e o Ato Adicional, na minha divisão do primeiro período. Em relação aos demais períodos a divisão que proponho 1834-1854 tem como referência o ato adicional e a reforma Couto Ferraz em 1854; no caso de Almeida, o marco 1856 refere-se ao Ministro Couto Ferraz e sua administração, que formou o ensino da corte em 1854. De qualquer forma, apesar da importância dos períodos anteriores a 1854, temos esse último período 1854-1889, sobretudo a partir da reforma de 1854, como fundamental para nossa análise. Dessa forma, no texto de Almeida, apesar de não haver divisão clara, percebe-se que a partir de 1870 ocorrem mudanças nas leis provinciais e da corte, especialmente no que se refere ao recrutamento de professores e à criação de instituições de ensino profissionalizante,

fato que nos leva a considerar uma divisão no terceiro período (1854-1889) ocorrida em 1871, especialmente com a lei do ventre livre.

Portanto para que o leitor não se perca nas divisões temporais faz-se necessário destacar os seguintes referenciais: 1834 Ato Adicional, 1854 reformas Couto Ferraz, 1871, lei do ventre livre e 1889 proclamação da República e produção do livro de Almeida. Após o terceiro capítulo tem-se a conclusão de meu texto.

CAPÍTULO I

JOSÉ RICARDO PIRES DE ALMEIDA E A HISTÓRIA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Farei uma apresentação sobre a estrutura do livro de Almeida. A edição publicada em 2000, é uma edição crítica, e contém uma organização de documentos do período (1660-1822), citados pelo autor na obra. O livro também inclui uma apresentação do tradutor, Antonio Chizzotti, que de forma precisa resume as idéias de Almeida. A obra foi publicada inicialmente em francês, no Rio de Janeiro em 1889 e começa com uma dedicatória de Almeida ao Conde D'Eu, seguida de prefácio e introdução. Posteriormente contém um capítulo intitulado *A instrução Pública no Brasil depois da Independência*, dividido em 1ª Época: Da Independência ao ato Adicional, e 2ª Época: Do Ato Adicional aos dias de hoje. Portanto o período 1500 -1889 do título do livro é abordado de forma desigual, considerando que Almeida destaca a educação no Brasil, principalmente, a partir da chegada da família real ao Brasil em 1808. Nesse sentido, como destaca o tradutor, revela sua aderência monarquista, bem como seu nacionalismo, característico dos intelectuais da época.

A seguir descrevo informações apresentadas por Almeida ou juízos do próprio autor, em cada parte do livro, sobre o tema da instrução pública. Na dedicatória nota-se saudações laudatórias, que serão marcas de todo o livro. Ao apresentar as qualidades e feitos do Conde D'Eu, destaca sua bondade e bravura e suas realizações como o Instituto Politécnico, a Sociedade Imperial Amante da Instrução e a Sociedade Imperial Amante da Infância Abandonada e “ que coloca, ao lado da escola que instrui, oficina que enobrece pelo trabalho ”(ALMEIDA: 2000:15).

Faz-se necessário destacar as duas instituições citadas acima: enquanto o Instituto Politécnico prepara os aspirantes a um curso de engenharia, a Sociedade Amante da Instrução dedica-se ao ensino de crianças pobres e órfãs oferecendo instrução profissional.

O prefácio contém informações importantes destacadas pelo tradutor, citando Almeida:

“A idéia de escrever um livro e publicá-lo numa língua universalmente conhecida nasceu do legítimo sentimento de orgulho nacional, como também do patriótico desejo de suprir uma sensível lacuna existente nos livros dos escritores que se ocuparam do estado da instrução em diferentes países do globo” (ALMEIDA: 2000:17).

Nesse sentido devemos ler a obra de Almeida, sobretudo considerando o orgulho nacional. Ainda no prefácio, considerando-se na missão de restabelecer a verdade, escreve que o Brasil é na América do Sul, aquele que mais demonstrou amor ao progresso e à perseverança na trilha da civilização. Dessa forma procura provar a superioridade brasileira em relação à Argentina, de forma comparativa.

Segundo Almeida, um resumo oficial atribuiu à República Argentina, em 1886, 2.414 escolas, das quais 1.804 públicas e 610 particulares e o número de alunos era 180.768, ou seja, 6% da população, tomando-se uma população de 3 milhões de habitantes. Por outro lado, informa ainda que na mesma época, o número de alunos do Império do Brasil era 248.396, que, para uma população de quase 14 milhões de habitantes, dá uma proporção de mais de 2%. No entanto segundo Almeida “É preciso lembrar que nesta cifra da população estão incluídos os indígenas e os trabalhadores rurais da raça africana.”(ALMEIDA:2000:18)

Em seguida justifica sua argumentação com dados demográficos ao considerar a extensão do território e a população muito dispersa; conseqüentemente, Almeida conclui que esta rarefação impossibilita a criação de escolas próximas às famílias. O que pretendo destacar nesse momento é a estratégia adotada por Almeida para justificar sua argumentação da superioridade do Império da Brasil, quanto à instrução pública, em relação à República Argentina. Para tanto escreve:

“Para se fazer uma comparação justa, seria reduzir mais da metade da população do Império, a fim de se determinar, com segurança, os cálculos estatísticos, porque, talvez, não haja seis milhões de habitantes aptos para freqüentar as escolas primárias públicas ou privadas”(ALMEIDA:2000:18).

Em seguida, por outro lado, retoma os dados demográficos, para revelar que no Brasil a proporção se altera onde a população está aglomerada, em 1878, segundo o relatório da Comissão da Câmara dos Deputados para a reforma do ensino primário; esta proporção era, no Rio de Janeiro, para o ensino primário de 6,3 % da população e de 34 % da população em idade escolar, e como indica o autor, uma melhora considerável nos últimos dez anos.

Além disso, acrescenta que as cifras acima se referem ao ensino oficial, e define que se a elas juntarmos o ensino particular, o número de alunos das escolas particulares nas províncias do Império não poderá ser menor de 180.000 crianças, o que dará um total de 464.396 ou perto de 3,4% da população do Brasil.

Ao apresentar a tabela que indica os anos e as despesas dos países o autor esclarece que utiliza referência em francos, ao câmbio de 400 réis. A seguir a citada tabela extraída segundo Almeida de documentos oficiais e completada com o Anuário de Economia e Política de 1887:

Pais	Ano	Despesas	População	Por Habitante
Brasil	1887	25.115,400	13.960,811	1,80
Alsácia-Lorena	86-87	5.469,886	1.531,804	3,50
Áustria-Hungria ¹	1886	5.367,761	35.830,684	0,15
Bade	1886	3.869,000	1.601,253	2,40
Baviera	86-87	12.211,951	5.420,109	2,20
Bélgica	1886	11.037,535	5.520,009	2,00
Bolívia	1881	882,225	2.000,000	0,44
Chile	1886	6.686,396	2.075,971	3,22
Costa Rica	1886	349,953	187,889	1,90
Dinamarca	1884	1.952,284	1.969,454	1,00
Equador	1885	752,757	1.004,651	0,75
Espanha	86-87	47.512,219	16.631,869	2,80
Estados Unidos	85-86	128.636,156	50.445,336	2,55
França	1887	145.393,435	38.218,903	3,80
Grã-Bretanha	1886	136.058,800	37.064,052	3,67
Grécia	1886	1.446,358	2.067,000	0,70
Haiti	85-86	698,138	800,000	0,87
Hamburgo	1886	4.926,027	501,430	9,83
Havaí	84-86	758,465	80,578	9,47
Itália	87-88	38.939,192	29.699,725	1,31
Japão ²	86-87	4.420,378	36.710,100	0,12
Luxemburgo	1886	525,000	213,283	2,46
Portugal	86-87	5.236,261	4.708,000	1,11
Prússia	86-87	54.882,213	28.318,470	1,94
República Argentina	1885	13.360,115	3.922,000	3,40
Roménia	1886	9.840,200	5.376,000	1,83
Rússia	1886	83.832,592	100.372.562	0,83
São Salvador	1884	695,000	755,000	0,92
Saxónia	1887	6.645,380	3.182,003	2,00
Sérvia	84-85	2.033,825	1.903,350	1,06
Suécia e Noruega	1887	10.327,883	4.565,608	2,30
Suíça ³	1885	2.846,104
Turquia	1881	1.822,520	30.000,000	0,06
Venezuela	82-83	2.500,622	2.121,988	1,18
Wurtemburgo	1887	5.060,796	1.995,185	2,50

Fonte:

Publicações oficiais e Annuaire de l'Economie politique, 1887.

Nota-se na tabela que enquanto o Brasil gasta 1,80 por habitante a República Argentina gasta 3,40, quase o dobro, daí a justificativa de Almeida em reduzir a população apta a estudar com a exclusão de índios e escravos.

Ainda no prefácio temos a descrição de muitas instituições de ensino fundadas na corte, como por exemplo, o Colégio Pedro II e a biblioteca de 70.000 volumes do Gabinete Português de Leitura, inaugurada em 1887, na capital e nas províncias acrescenta:” há mais ou menos, em cada província, uma colônia orfanológica subvencionada pelos cofres provinciais. Cada uma delas é, as vezes, uma escola primária, agrícola e profissional.”(ALMEIDA:2000:22). Em seguida exalta uma instituição do gênero na capital:

“A colônia de Santa Isabel, fundada em 1885, na província do Rio de Janeiro, sob a nobre proteção de S.A. Madame, a princesa Imperial e seu esposo, Senhor Conde D’EU, destina a receber crianças de mães escravas, crianças livres em virtude da lei Rio Branco de 20 de setembro de 1871. O nome dado a esta fundação é uma justa homenagem feita aos sentimentos de virtuosa princesa, que, em sua qualidade de regente, em consequência da ausência de seu augusto pai, sancionou e promulgou a referida lei. Esta colônia é, também, uma escola agrícola.” (ALMEIDA:2000:22)

Em seguida o autor encerra o prefácio descrevendo seis liceus de Artes e ofícios e acrescenta que espera estabelecer uma verdade inegável que o Brasil não está atrás de nenhuma nação sul-americana, em matéria de ensino público.

Na introdução da obra, Almeida enaltece a perseverança dos portugueses em seus empreendimentos coloniais. Destaca que os jesuítas foram os primeiros educadores da juventude brasileira e os pioneiros da civilização do país. Cita as realizações da Companhia de Jesus, especialmente José de Anchieta e Manoel da Nóbrega. No entanto ressalta que nos séculos XVI e XVII os estabelecimentos jesuítas não apresentassem muita regularidade e uniformidade que os programas oficiais estabeleceram posteriormente. Sobre o século XVIII, aponta os traços da intervenção oficial nos estudos dirigidos pelos jesuítas e mostra que na mesma época surge a presença da municipalidade. Segundo Almeida “Essa nova intervenção desenvolveu-se até o primeiro quarto do século atual, foi se perdendo em extensão e em atividade e influência, e se transferiu cada vez mais para o poder central”(ALMEIDA:2000:27).

Nesse sentido vale a pena frisar que há que se ter cuidado com os sentidos da autonomia administrativa da municipalidade. Podemos acrescentar que os interesses da capital do império sempre se fizeram presente através de seus representantes indicados pelo poder central.

Ao apresentar as realizações do Marquês de Pombal, Almeida destaca a secularização do ensino. O autor apresenta o Alvará assinado por D. Sebastião Maldonado:

“ Eu, Rei, faço saber aos que este Alvará virem que, tendo consideração que, da cultura das Ciências depende a felicidade da Monarquia, considerando-se, por meio delas, a Religião e a Justiça, na sua pureza e igualdade, e que, por esta razão, foram as mesmas ciências o objeto do mais digno cuidado dos reis, meus predecessores que, com suas reais providencias, estabeleceram e animaram os estudos públicos, promulgando leis mais justas e proporcionais para que os vassallos de minha Coroa pudessem fazer, à sombra delas, os maiores progressos em beneficio da Igreja e da Pátria” (ALMEIDA:2000:31).

Portanto, temos oficialmente um documento que indica a importância da religião nos assuntos de instrução pública do Império. Almeida revela que o governo colonial do Brasil “sempre foi hostil ao desenvolvimento da instrução pública e –salvo raras exceções – sempre reprimiu a expansão do espírito nacional” (ALMEIDA:2000:37).

Justifica essa hostilidade à instrução por parte da coroa como fruto do temor da futura independência da colônia. Segundo Almeida, por volta de 1790, havia uma livraria no Rio de Janeiro. Além disso, nenhuma tipografia foi tolerada no Brasil antes da mudança da família real e da Corte para o Rio de Janeiro. As escolas públicas eram mantidas com a ajuda de taxas locais sobre a carne, o sal, a aguardente, o vinagre e outros objetos de isenção especial. Ainda segundo o autor, com a reforma de 1772, promovida por Pombal, estabeleceu-se o subsídio literário, especialmente destinado à manutenção das escolas primárias. O imposto permaneceu até 1816, quando foi criado por decreto o cargo de Diretor Geral de Estudos, segundo o autor :“A partir dessa época, a intervenção da Câmara municipal nos assuntos referentes à instrução pública deixa também de ser direta e decresce à medida que o governo centraliza cada vez mais este ramo do serviço público” (ALMEIDA:2000:38).

Nesse sentido Almeida apresenta a atenção de D. João sobre a centralização da instrução pública sob a direção do Desembargador do Paço, sobre a chegada de D. João VI no Brasil, além de destacar a abertura dos portos ao comércio internacional:

“Em 16 de dezembro de 1815, D. João deu ao Brasil o título de Reino e fez reconhecer o novo Estado pelas potências da Europa. Era a constituição da nacionalidade brasileira, a declaração de sua independência, ainda que a coroa de Portugal e a do Brasil permanecessem unidas na mesma cabeça” (ALMEIDA: 2000:43).

Almeida apresenta mais realizações de D. João VI, dentre as quais destaco a Academia Militar Real do Rio de Janeiro fundada em 1810, além da biblioteca pública aberta em 1814, o Jardim Botânico criado 1808, o teatro Real de São João construído em 1813 e o Museu nacional em 1818, todos na capital.

Ainda na seqüência de exaltações, apresenta as opiniões do Barão de Cairu sobre a influência de D. João no Brasil:

“ A chegada ao Brasil de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, mais tarde D. João VI, é o ponto de partida de uma época feliz, porque este augusto soberano, reconhecendo que esta país era a mais preciosa jóia de sua coroa, procurou enaltecê-la, seja criando os tribunais de justiça ou organizando a administração, seja encorajando a instrução pública, compenetrado que estava deste axioma – Saber é poder.” (ALMEIDA:2000:50)

Uma questão interessante apresentada por Almeida é a importância dada à D. João VI, a ponto de propor a interpretação, na qual, D. Pedro II representou o terceiro reinado. Segundo Almeida:

“ Não há brasileiro esclarecido que não admita D. João VI como verdadeiro fundador do Império do Brasil, sob um outro título, é verdade, mas que não diminui em nada o mérito do vigoroso impulso que esta monarquia soube dar à civilização do país. Até D. João VI, o brasileiro não existia, era apenas um português nascido numa colônia; se quisesse instruir-se, chegar a ser alguma coisa, precisava ir a Portugal” (ALMEIDA:2000:50-51).

Almeida finaliza a introdução relatando a volta de D. João VI a Portugal, enaltecendo-o como fundador de nossa nacionalidade e enfatizando que a universidade sonhada pelo primeiro monarca brasileiro, será realizada pelo seu neto.

A seguir apresentarei alguns apontamentos sobre a parte do livro intitulada: *Instrução Pública no Brasil - Depois da Independência* até nossos dias, na qual Almeida reverenciando D. João VI, após sua partida para Portugal, destaca a interferência das festas da Corte nos costumes da cidade do Rio de Janeiro. Ao destacar que D. João VI era amante da música e apreciava concertos sacros que aconteciam em sua capela real:

“O gosto pela música passou dos salões reais aos da nobreza, depois dos ricos negociantes e impregnou os mais modestos funcionários. Este gosto musical desenvolveu o teatral. A imprensa periódica já não era uma simples crônica dos acontecimentos políticos” (ALMEIDA:2000:54)

Segundo Almeida a partida de D. João VI abalou profundamente a nascente civilização brasileira, no entanto destaca uma grande obra começada pelo velho monarca, a autonomia da nacionalidade. O autor ressalta que, ainda que a unidade do país não houvesse sido conquistada, a autonomia e a força da jovem nação começava a sentir seu vigor : “o Brasil proclamava sua independência, sem que fosse necessário derramar uma gota de sangue.” (ALMEIDA:2000:54)

Durante o período entre a partida de D. João VI e o grito da Independência, de acordo com Almeida a política dominou tudo e quase não se pensou em instrução pública.

Nesse momento da obra o autor apresenta uma divisão que apresentará duas épocas. Nesse caso a justificativa da divisão é apontada por Almeida:

“Propomo-nos a dividir em duas partes a exposição que fazemos na instrução pública no Brasil, tanto do ponto de vista histórico quanto do ponto de vista legislativo, a primeira parte corresponde à época que vai da declaração de Independência ao Ato Adicional à Constituição. A segunda, estende-se do Ato Adicional até nossos dias.

Entretanto, para maior comodidade da exposição, esta última parte será subdividida em dois períodos: 1834 a 1856 e 1856 a 1889.”(ALMEIDA:2000:56)

Vejamos a primeira época, ou seja, “da independência ao ato adicional” que se apresenta dividida em instrução primária e secundária. Início pela parte referente à instrução primária. As informações revelam o método de ensino. Em 12 de outubro de 1822, D. Pedro foi aclamado Imperador do Brasil. Em 1824 o Imperador outorga a

Constituição do Império. Uma ordem ministerial de 1825 insiste na propagação do ensino mútuo. Na opinião de Almeida:

“compreende-se muito bem essa preferência da lei pelo método de ensino mútuo, quando se sabe que, por este sistema, duzentas, trezentas crianças ou mais podem receber a instrução primária suficiente, sem que haja necessidade de mais que dois ou três professores” (ALMEIDA:2000:60)

O sistema de ensino mútuo, segundo Almeida, devido ao célebre Joseph Lancaster, tinha sido trazido da Índia para a Inglaterra pelo Dr. André Bell. Este método era conhecido na Europa desde o século XVI e recomendado por Erasmo.

No entanto, de acordo com os relatórios ministeriais tal sistema não fazia tanto sucesso. Dentre as causas do insucesso do método de ensino mútuo, o autor destaca a condição social do Brasil, a falta de pessoal e a incúria dos pais, além da falta de um edifício conveniente para a aplicação do sistema.

Em seguida opina sobre os projetos de criação dos conselhos gerais das províncias:

“No momento em que estamos fazendo esta exposição dos progressos do ensino entre nós, encontra-se grande numero de projetos dos Conselhos Gerais das províncias, convertido em leis, criando escolas primárias e cadeiras isoladas de instrução secundária. A maior parte da primeiras ainda não foi instalada por falta de pessoal apto para as funções de instrutor. Isto devia-se ao fato das pessoas que poderiam abraçar esta carreira penosa encontrarem uma remuneração muito baixa. Havia doutra parte, o lamento expressivo por todos os ministros no seu relatório final”(ALMEIDA:2000:60)

A seguir informa que as câmaras municipais tinham o direito de inspecionar as escolas primárias e que no município do Rio de Janeiro o controle da câmara municipal limitava-se aos atestados de assiduidade dos seus agentes a fim de pagá-los pelo tesouro público.

Sobre a instrução secundária Almeida acrescenta que depois da Independência, os seminários entraram em decadência. Cita na legislação desta época a lei de 1827, criando cursos jurídicos em Olinda e São Paulo. No entanto apresenta a falta de candidatos às cadeiras dessas escolas no relatório de 1833, nas quais a um mesmo professor, era forçado, a confiança de duas ou três cadeiras, justificando a acumulação salarial.

Mais adiante na parte intitulada: *2ª época - Do ato adicional até os dias de hoje - 1º período- 1834 a 1856 – instrução primária*. De acordo com Almeida a promulgação da lei de reformas constitucionais deu-se em 12 de agosto de 1834. O artigo 10º desta Lei atribuiu às Assembléias Legislativas provinciais o direito de cada província legislar sobre a instrução primária e secundária, nos limites de sua competência. No entanto o direito de regular sobre a matéria dos estabelecimentos de instrução pública superior, permaneceu com o poder executivo, no Município da Capital do Império.

Ao referir-se às leis provinciais criadas a partir de 1834 Almeida opina:

“Desde suas primeiras sessões, as assembléias Provinciais apressaram-se em fazer uso de suas novas prerrogativas e votaram, sobre a instrução pública, uma multidão de leis incoerentes. Esta incoerência podia-se observar, não somente de província a província, mas, também, nas disposições legislativas da mesma província. Não havia plano nem método: (havia modelos no estrangeiro, mas não se pensou em ir buscá-los). O que havia eram interferência de grupelhos, a satisfação de algumas personalidades ou disputas oratórias sem convicção formada do que é o bem público” (ALMEIDA: 2000:64-65)

Meu estudo propõe um olhar cuidadoso no conteúdo das leis provinciais destacando temas como a organização administrativa, os sistemas e métodos de ensino e as possibilidades de ingresso ao sistema de instrução pública, aos quais Almeida descreve que muitas escolas criadas no papel por leis e decretos, as quais foram arruinadas pela ausência de instrutores como acentua o autor: “Não é plano nosso fazer aqui o histórico das vinte diferentes legislaturas, onde o ridículo e o absurdo estão lado a lado, em todo o momento, das melhores intenções do mundo” (ALMEIDA: 2000:65)

O período regencial é pouco tratado por Almeida, no entanto ao apresentar um extenso relatório, acompanhado de tabelas, sobre as escolas nas províncias, o autor revela que o Regente Diogo Antonio Feijó, em 1836, estabelecia um controle especial e uma inspeção efetiva das escolas primárias no município da capital. Nesse sentido o controle central sobre a instrução pública apresenta-se como uma linha de força presente no discurso de Almeida. Seu argumento a favor do poder central justifica-se pela desvalorização das leis provinciais. Torna-se importante frisar que posteriormente as províncias criaram leis com semelhante controle sobre as inspeções o qual era centralizado na figura do presidente da província.

O citado relatório informa a situação do ensino nas províncias até 1840, após pequena introdução sobre cada província temos uma tabela com o nome das cidades e a quantidade das escolas de instrução primária e cadeiras de instrução secundária. Reproduzo as tabelas das províncias do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Paraíba e da cidade do Rio de Janeiro.

TABELAS PROVINCIAIS

<i>Província do Rio de Janeiro</i>			
LOCALIDADE	ESCOLAS	CADEIRAS	DATA DE FUNDAÇÃO
Angra dos Reis (1)	2 Primárias (masculina e feminina)	Latim	24 de janeiro de 1814 30 de junho de 1830
Barra do R. de São João .	Primária	
Campo dos Coitacazes . . .	2 Primárias (masculina e feminina)	Latim, Matemática, Filosofia Retórica e Francês.	
Cantagalo	Primária	14 de junho de 1830
Iguassu	"	1837
Jacarepaguá	"	04 de janeiro de 1842
Niterói (2)	2 Primárias masculinas	
"	1 Primária feminina	
"	Escola de Arquitetura e Agrimensura, Escola de Artes e Ofícios	13 de dezembro de 1836
Nova Friburgo	Primária	1837
"	Colégio Freez.	
Parati	2 Primárias masculina . .	Latim.	
"	1 Primária feminina	
Pedra	Primária	25 de outubro de 1831
Porto das Caixas	"	1843
Rezende	"	14 de junho de 1830, aberta em 1837.
Rio Claro	"	1842
Santa Rita	"	14 de junho de 1830
Santo Antônio dos Guarulhos	"	
São Fidélis	"	1843
São João da Barra	"	25 de outubro de 1831, aberta em 1836.
São João do Príncipe	"	21 de fevereiro de 1811
Vassouras	"	1837

Cidade do Rio de Janeiro

LOCALIDADE	ESCOLAS	DATA DE FUNDAÇÃO
Glória	Primária	Fundada pela Confraria Nº Sª da Glória.
Diversas	8 Primárias	21 de junho de 1834
Ilha do Governador	Primária	
Diversas	23 escolas e colégios particulares masculinos; 16 escolas e colégios particulares femininos; 22 professores particulares de línguas, ciências, desenho e música etc. Curso de Taquigrafia.	
1º Mosteiro de São Bento depois no Navio Pedro II .	Academia da Marinha	13 de maio de 1808
	Escola Anatômica, Cirúrgica e de Medicina	05 de novembro de 1808
	Transformada em: Academia Imperial de Medicina	
Praça São Fco de Paula ..	Academia Militar, depois Escola Militar	30 de junho de 1829
" ..	Laboratório de Química	04 de julho de 1810
" ..	Escola de Agricultura e de Botânica	1810 / 1812
" ..	Academia Imperial de Belas-Artes	09 de dezembro de 1814
" ..	Museu Nacional	1816
Praça da Aclamação	Arquivos Militares.	6 de junho de 1810
" ..	Arquivos Públicos.	
" ..	Biblioteca Nacional, 80.000 volumes.	
" ..	Colégio Imperial de D. Pedro II	02 de dezembro de 1837 aberto em 25.03.1838. 1812
" ..	Jardim Botânico	05 de setembro de 1829
" ..	Sociedade Amante da Instrução	
" ..	Sociedade Literária do Rio de Janeiro.	
" ..	Sociedade de Literatura Brasileira	07 de setembro de 1843

Provincia do Rio Grande do Norte

LOCALIDADE	ESCOLAS	CADEIRAS	DATA DE FUNDAÇÃO
Angicos	Primária	03 de outubro de 1832
Campo Grande	"	"
Currais Novos	"	14 de outubro de 1839
Extremos	"	03 de outubro de 1832
Goianinha	"	"
Mipibu	"	"
Natal	2 Primárias (masculina e feminina)	Latim	Fundação Antiga
Officinas de Açú	Primária	03 de outubro de 1832
Papari	"	"
Piranhas	"	"
Ribeiras Vizinhas	"	"
Sant'Ana dos Matos	"	"
Santa Luzia de Mossoró ..	"	"
São Gonçalo	"	"
"	Latim	24 de outubro de 1840
Serra dos Martins	Primária	03 de outubro de 1832
Serra Grande	"	1840
Toiros	"	03 de outubro de 1832
Vila Flor	"	"
Vila Nova do Príncipe	"	07 de agosto de 1832

Província de São Pedro do Rio Grande do Sul

LOCALIDADE	ESCOLAS	CADEIRAS	DATA DE FUNDACÃO
Caçapava	Mútua	1831
Garulho	Primária	14 de junho de 1830
Guarulhos	"	"
Nossa S ^a dos Anjos	Asilo feminino	Fundado pelo governa- dor J. Marcelino de Fi- gueiredo (1770).
Santo Antônio da Patrulha	2 Primárias (masculina e feminina)	Antiga
Porto Alegre	3 Primárias masculinas	1832
"	1 Primária feminina	Latim, Retórica, Filosofia e Matemática
"	1790
Rio Grande	Primárias masculinas	Latim	07 de fevereiro de 1820
"	Primária feminina	1825
Rio Pardo	2 Primárias (masculina e feminina)	Latim	14 de junho de 1830
Santo Amaro	Primária	
Triunfo	"	

77

Província de Paraíba do Norte

LOCALIDADE	ESCOLAS	CADEIRAS	DATA DE FUNDACÃO
Brejo D'Área	Primária (masculina)	Antiga
"	Primária (masculina)	20 de junho de 1834
Cabaceiras	Mútua	13 de outubro de 1831
Campina Grande	2 Primárias (masculina e feminina)	"
Coité	Primária	"
Cruz do Espírito Santo	"	"
Gurinhém	Mútua	"
Independência	"	"
Mamanguape	Primária (masculina)	Antiga
"	Primária (feminina)	20 de julho de 1834
Paraíba (Felipea)	2 Primárias (masculina)	Antigas
"	Primária (masculina)	07 de junho de 1831
"	Primária (feminina)	03 de outubro de 1832
"	Latim, Retórica, Filosofia, His- ria, Geografia, Francês, Ma- temática	
Patos	Mútua	13 de outubro de 1831
Pilar	2 Primárias (masculina e feminina)	
Pombal	"	
Santa Rita	Mútua	1831
São Miguel	"	13 de outubro de 1831
Serra da Raiz (Maia Branca)	"	"
Taiabana	"	"
Vila do Imperador	"	"
Vila Nova de Souza	2 Primárias (masculina e feminina)	

A seguir ao escrever sobre a situação da instrução pública em 1840 o autor informa:

“A população do Brasil, na época em que o imperador assumiu efetivamente, a direção do governo, podia ser avaliada em 6.000.000 indivíduos, dos quais seria preciso deduzir ao

menos 2.500.000 indígenas e escravos, que não fornecem alunos à população escolar; sobravam pois, 3.500.000 pessoas livres” (ALMEIDA: 2000: 80)

Mais adiante Almeida apresenta preocupações sobre a situação das inspeções escolares :

“A Câmara Municipal, estimulada pelos avisos sucessivos do Ministério do Império, tentou novo esforço para manter a disciplina escolar e recuperar a própria força moral. Retirou de seus agentes fiscais a vigilância das escolas e confiou-a aos curas de paróquia e aos juízes de paz.” (ALMEIDA:2000:81)

Almeida ocupa-se em destacar os feitos de D. Pedro II. Segundo o autor, o Imperador estudou de 1848 a 1850 as mudanças políticas da Europa. A França detinha o primeiro lugar em organização da instrução pública segundo Almeida. D. Pedro II compreendeu que havia feito sempre mais pela instrução secundária que pela instrução pública.

Segundo o autor, o regulamento elaborado pelo Visconde de Bom Retiro colocou-nos, pelo menos quanto à organização e ao regulamento, no rol das nações mais avançadas como França, Suíça e Suécia.

Almeida apresenta a seguir um resumo da lei, no qual destaca que os reformadores de 1854 seguindo o pensamento imperial desejavam vulgarizar e difundir a instrução pública, dar ao corpo docente uma organização melhor, formar bons professores, criar um centro de inspeção encarregado em dirigir e supervisionar todos os estabelecimentos de instrução da capital.

Entendo que as leis e regulamentos das províncias sobre instrução pública no Império, por terem sido produzidas após o Ato Adicional de 1834, apresentam também correspondências com as principais mudanças apresentadas por Almeida na Corte, ou seja, principalmente, após as reformas do Visconde de Bom Retiro em 1854 e as realizações do Conselheiro João Alfredo durante o período que esteve à frente do ministério.

Nesse sentido um entendimento da trama política, sobretudo no reinado de D. Pedro II, destacando os ministérios e as questões referentes à instrução profissionalizante, a obrigatoriedade e gratuidade do ensino, bem como o tema da transição do mercado de trabalho livre apresentam-se como possibilidades de entendimento do processo civilizador brasileiro, que pretendo mostrar, foi marcado pelo

entendimento e juízo de Almeida, que a partir da criação de leis e regulamentos, chegava-se mais próximo da civilização. Nesse sentido é preciso afirmar que havia uma política imperial para a instrução pública, que servia de referência às províncias.

Como veremos a seguir o regulamento da Capital do Império visava à organização burocrática - administrativa, especialmente quanto ao controle das matérias indicadas como ao que se refere às inspeções, sobre o regulamento aprovado em 1854. Dessa forma temos reforçada a li há de força do discurso de Almeida a favor do controle central, nesse caso referente às disciplinas ensinadas e à organização burocrática:

“O pensamento imperial tomou forma; as idéias principais, essenciais, realizadas pela nova lei, tanto na instrução primária quanto para a instrução secundária podem se resumir deste modo: vulgarizar e difundir a instrução pública; dar ao corpo docente uma organização melhor, assegurando o presente e o futuro dos instrutores e professores, mas também exigindo deles provas de real capacidade e todo zelo desejável na realização de seus deveres; formar bons professores e bons instrutores; regulamentar e regularizar o ensino privado; enfim, criar um centro de inspeção encarregado, em nome do governo, de dirigir e supervisionar todos os estabelecimentos de instrução da capital” (ALMEIDA:2000:83)

Nesse momento chamo atenção para apresentar os feitos sobre o que chamou *1º período – 1834 a 1856 - Instrução secundária*, Almeida ao lembrar que o Ato Adicional atribuía às Assembléias Provinciais de organizar a instrução secundária e que a ação do poder central reduzira-se ao Município Neutro, o autor revela as ações tomadas pelo executivo que, em geral, serviram de modelo às Assembléias Provinciais. Dessa forma, apresenta inicialmente que através do decreto de 02 de dezembro de 1837, o seminário de São Joaquim foi transformado em colégio de instrução secundária, sob o nome de Colégio D. Pedro II. Em seguida refere-se às reforma do Visconde de Bom Retiro, Segundo Almeida: “O regulamento de 17 de fevereiro de 1854 ocupa-se também da instrução secundária. A instrução pública secundária abrange, no Rio de Janeiro, apenas o Colégio D. Pedro II e, nesta época, o programa de estudos ainda não estava desenvolvido.” (ALMEIDA:2000:92)

Ao tratar da questão da formação e contratação dos professores Almeida informa sobre as inovações do referido regulamento:

“como meio de substituir a falta de uma escola normal, o regulamento de 17 de fevereiro de 1854 criou os professores adjuntos para as escolas públicas, uma espécie de monitores remunerados, escolhidos entre os alunos com mais de doze anos de idade, capazes de seguir os exames anuais e demonstrando disposição para o ensino. (ALMEIDA:2000:91)

Em seguida discute uma questão que aparecerá nas leis provinciais, a preocupação com a obrigatoriedade do ensino:

“O regulamento do qual nos ocupamos estabelecia a instrução obrigatória para todas as crianças acima de sete anos, e prescrevia penalidades, cuja aplicação estava incluída nas atribuições do inspetor geral. Esta disposição, que teria uma das questões mais debatidas em matéria de instrução pública, estava expressa nestes dois artigos: Artigo 64. Os Pais, os tutores ou curadores, os protetores que têm, sob sua dependência, crianças de mais de sete anos, salvo impedimento físico e moral, se não derem ensino, ao menos de primeiro grau, serão passíveis de multa de 20.000 a 100.000 réis, segundo as circunstâncias. A multa será dobrada, nos casos recidivos, depois da verificação que será feita a cada seis meses.

Artigo 65; o inspetor geral, pessoalmente ou por seus delegados, cuidará rigorosamente da execução do artigo precedente e, para este fim, obterá das autoridades locais as listas das famílias, contendo os nomes e a idade das crianças pertencentes a cada uma delas.” (ALMEIDA:2000: 91-92)

Mais adiante o autor apresenta sua opinião em relação a gratuidade do ensino sobre a lei de 1854:

“Uma única objeção, que o tempo destruirá ou justificará, pode ser feita contra o conjunto do sistema: de novo recoloca a gratuidade absoluta do ensino primário e gratuidade do externato do ensino secundário. Como foi visto acima, gratuidade é uma disposição constitucional para o ensino primário, mas não para o ensino secundário” (ALMEIDA:2000:93)

Portanto o autor defendia um pagamento ao ensino secundário, por parte dos pais que tivessem condições. Por outro lado ao defender a gratuidade do ensino as classes mais desprovidas, Almeida informa:

“Nas cidades em geral e no Rio de Janeiro, em particular, há dois elementos presentes: uma classe média inteligente e, em geral, voltada para o bem e classes inferiores muito miscigenadas, beirando em alguns pontos a classe média, mas quase todas possuindo um fundo hereditário de depravação que transparecerá nas ocasiões de faltas e maus exemplos... as classes ocupadas com trabalhos manuais ou degradantes pelos

hábitos ociosos ou viciosos parecem, em muitos casos, comprazer-se com a ignorância.(ALMEIDA:2000:93-94)

Antes de finalizar este período descreve uma lei de 1º de setembro de 1847 que cria um Liceu em Niterói, e estabelece a organização do colégio de artes mecânicas da capital do Império, criado em 1836. Apresenta também as disciplinas do colégio Pedro II.

Mais adiante a parte denominada *2º período. De 1857 até nossos dias instrução primária e secundária*

Almeida indica que em 1857 Luís Pereira Couto Ferraz era o ministro; em seguida tece elogios aos seus feitos: “O nome do Ministro e Visconde de Bom Retiro deve, com justiça, ser posto em primeiro lugar nessas páginas como aquele homem verdadeiramente devotado à pátria. A instrução pública, com efeito, e por consequência a civilização do Brasil muito lhe devem.”(ALMEIDA:2000:99)

Em seguida informa que em 1858, sob o ministério do Marques de Olinda o progresso da instrução pública não parou. Mais adiante em 1859 o Conselheiro Sérgio Teixeira de Macedo torna-se ministro.

Almeida destaca os progressos realizados durante a aplicação do regulamento de 1854, editado pelo Visconde de Bom Retiro, e apresenta um quadro com dados sobre a instrução pública no ano de 1864:

PROVÍNCIAS	POPULAÇÃO								TOTAL DE ALUNOS NO ENSINO
	PRIMÁRIO				SECUNDÁRIO				
	PÚBLICO		PRIVADO		PÚBLICO		PRIVADO		
	meninos	meninas	meninos	meninas	meninos	meninas	meninos	meninas	T
Amazonas	409	46	18	54	576	576	576
Ceará	468.278	204	32	156	5648	283	5.648
Goias	117.219	...	25	132	1.697	1.697
Maranhão	384.577	662	254	166	4.216	135	4.216
Minas Gerais	1.619.535	2.204	...	787	17.696	17.696
Pará	185.292	3.261	271	142	4.990	280	52	...	4.990
Paraná	72.198	1.101	22	226	2.202	2.202
Pernambuco	3.807	918	22	38	2.539	2.539
Piauí	772	192	18	62	6.640	516	20	...	6.640
Rio G. do Norte	914	173	67	114	1.268	32	1.268
Rio G. do Sul	3.834	2.178	1.600	813	6.459	6.459
Rio de Janeiro	4.821	1.711	1.193	714	9.158	575	157	...	9.158
Santa Catarina	39	39	39
São Paulo	606.588	4.376	2.333	3.146	12.824	500	12.824

Antes de apresentar as principais mudanças no regulamento de 1854, das quais destaco as ocorridas a partir de 1868. Segundo o autor, nesse ano o partido liberal afastou-se da direção dos assuntos públicos e assumiu o partido conservador. O cargo de ministro de Império foi confiado ao Conselheiro Paulino José Soares de Souza, por sinal muito elogiado por Almeida, cujo relatório de 1869 apresenta:

“ A constituição garante a todos os cidadãos. O esforço feito pelo legislador e pelo governo para distribuir convenientemente a instrução primária a todas as classes da sociedade não é outra coisa que a realização de uma promessa solene feita no momento em que o Estado se formava e onde se assentavam as bases de nossa organização política”
(ALMEIDA:2000:116)

Dentre as realizações de Paulino destaca-se a reforma do Colégio D. Pedro II. Almeida afirma que Paulino influenciou seu partido, que se dividiram entre

conservadores duros, que defendiam os interesses dos senhores dos escravos e os conservadores avançados, que segundo Almeida filiam-se mais ou menos ao movimento emancipador.

Antes, porém de finalizar as iniciativas laudatórias do Ministro Paulino, Almeida argumenta a favor do Ministro ao defender a escravidão:

“É preciso confessar, na questão da escravatura – do elemento servil, como se diz entre nós por eufemismo – o Conselheiro Paulino não se pôs do lado humanitário; mas, se sua posição não foi simpática, porque lutou contra as reivindicações feitas em nome dos futuros descendentes dos escravos, não é menos verdade que sempre se mostrou conseqüente, lógico e sincero.”(ALMEIDA:2000:117).

Em seguida cita influência do Conselheiro ao destacar suas idéias presentes no momento da divulgação dos interesses do governo imperial para o momento através da fala do trono:“Em 1870, a Fala do trono continha esta memorável passagem onde se percebe a influência do conselheiro Paulino José Soares de Souza: é necessário ocupar-se do desenvolvimento intelectual e a instrução deve ser difundida entre todas as classes da sociedade” (ALMEIDA: 2000:119).

Dessa maneira a pretensão do governo central em difundir o ensino em todas as classes da sociedade, nesse momento, revela-se importante, se considerarmos a lei de 1871, do ventre livre, que entre outros temas tratou do reconhecimento jurídico dos filhos dos escravos. Por outro lado nota-se nas leis das províncias que após 1871, permanecem restrições aos escravos quanto ao ingresso à instrução pública.

Segundo o autor o projeto apresentado pelo Conselheiro Paulino mostrava-se partidário decidido da instrução primária obrigatória, da regulamentação em matéria de ensino secundário e da liberdade no que se refere ao ensino superior. Este projeto foi combatido pelos senadores Pompeu e Zacarias, de acordo com o autor, no fim de setembro de 1870, o ministério foi substituído por um novo gabinete conservador, presidido por Visconde de São Vicente.

O ministro do Império dessa nova composição foi João Alfredo Correa de Oliveira. Nesse sentido grande parte da obra é dedicada aos feitos do ministro João Alfredo e seus predecessores. Segundo Almeida:

“O ensino obrigatório estava, depois de 1854, inscrito na imortal reorganização elaborada, sob o olhar do imperador, por aquele que se tornou mais tarde Visconde de Bom Retiro; mas

as prescrições sobre este assunto permaneceram letra morta. O conselheiro João Alfredo reconhecia, entretanto, que a instrução obrigatória ainda que desejável em princípio encontrava na realidade, dificuldades de ordem moral e de ordem material. (ALMEIDA: 2000:132)

Veremos que nas províncias foram criadas leis que incluíam multas e até a prisão dos pais se estes não levassem seus filhos às escolas.

O conselheiro João Alfredo, segundo o autor, criou o Asilo da Infância Abandonada, dentre outras realizações Almeida destaca a reorganização do Asilo de Mendicância, além da lei de 1874 que reorganizou a Escola central que deixou de ser militar e tomou o nome de escola Politécnica. Sob seu ministério no Rio de Janeiro, os Institutos de Jovens Cegos e o de Surdos-Mudos, receberam sua atenção, segundo Almeida. Outra inovação apresentada pelo autor é a idéia do Conselheiro João Alfredo referente às Conferências Pedagógicas ou reuniões dos instrutores primários da capital sob a presidência do Inspetor Geral da Instrução Primária e secundária do Município neutro. Nesse caso o argumento de Almeida descreve as conferências como espaços de voz dos professores provinciais, afim de melhoria, adaptações ou adoções de experiências produtivas Mais adiante Almeida apresenta uma tabela na qual nota-se um excedente sobre 1871, de 875 escolas contando particulares e públicas, no ano de 1873, resultado das ações do ministério de João Alfredo.

A seguir as louvações de Almeida se referem ao Ministro João Alfredo e suas ações no ministério:

“Deve-se também ao Conselheiro João Alfredo a criação do asilo da infância abandonada e este não é o menor dos seus serviços. Há tempo que se sentia a necessidade de um estabelecimento deste gênero em uma cidade importante, como a do Rio de Janeiro, onde tantas crianças vivem no abandono, seja porque tenham perdido os pais, seja porque estes os deixam na miséria ou inumanidade. É lamentável que esta benfazeja instituição não tenha sido, na origem, bem compreendida quanto o foi mais tarde. Segundo o plano traçado pelo generoso e sábio ministro, o asilo de crianças pobres devia em pouco tempo deixar de ser um encargo para o Estado e poderia tornar-se ao contrário uma fonte de rendas. Os resultados tardios desta útil fundação em nada diminuem a importância do serviço prestado pelo Conselheiro João Alfredo.” (ALMEIDA:2000:141).

É necessário frisar que o período do ministério de João Alfredo é importante para o entendimento da ênfase de suas obras em relação ao ensino profissionalizante,

notadamente destacados como asilos que cuidam da infância pobre e abandonada, tema que ganha destaque a partir de 1871.

“Como ministro do Império de 1871 a 1875, o conselheiro João Alfredo pôde ocupar-se da reorganização do Asilo de Mendicância. Isto foi para ele ocasião de uma verdadeira criação. Nos regulamentos que deu ao novo estabelecimento, quis que o mendigo encontrado na rua ou que se apresentasse espontaneamente ao Asilo, fosse obrigado, no caso de ignorância, aprender a ler ou, no caso contrário, dedicar-se a uma ocupação útil, em relação às suas forças e sua inteligência.” (ALMEIDA:2000:142)

Para João Alfredo, segundo Almeida, a finalidade da instrução deve ser visto sob dois aspectos: dos indivíduos e da sociedade. Por sua vez, para os indivíduos que a recebem, o fim da instrução é também duplo: tem um fim útil e um fim desinteressado. Dessa forma, de acordo com o Conselheiro João Alfredo a instrução em todos os seus níveis, tem e deve ter uma utilidade profissional.

Segundo Almeida, ainda João Alfredo muitos avanços nas publicações pedagógicas ocorreram sob seu ministério. O autor também cita a utilização de livros em alguns cursos de gramática, além de métodos de leitura.

Além disso, destaca a participação do ilustre ministro na aprovação da Lei Áurea:

“Predestinado pela sorte ou, antes, pela Providencia, depois de ter elevado a um grau, até então desconhecido, o desenvolvimento da instrução pública no império, o conselheiro João Alfredo no momento em que escrevemos estas linhas, depois de treze anos de intervalo, foi recolocado na direção dos negócios públicos, não mais como ministro, mas como presidente do Conselho e chefe deste glorioso gabinete. Teve a insigne fortuna e honra suprema de apresentar às câmaras, de fazer adotar e promulgar a lei de 13 de maio de 1888, pela qual a escravatura foi abolida do Brasil” (ALMEIDA:2000:176)

Em seguida Almeida escreve sobre as obras e reformas promovidas pelo ministro Leôncio de Carvalho, nesse caso um tema de destaque se refere à liberdade de ensino:

“Em conformidade com estas idéias, apareceu o decreto de 19 de abril de 1879, reformando o ensino primário e secundário no município do Rio de Janeiro e o ensino superior no Império que declarava, pelo seu artigo 1º, estas diversas categorias de ensino inteiramente livres, salvo a inspeção da autoridade sobre moralidade e higiene. O artigo tornava a instrução

obrigatória para as crianças de ambos os sexos, abaixo dos catorze anos. Entretanto, esta medida atingia apenas os meninos situados em um raio em torno de quilômetro e meio em torno de uma escola pública e as meninas dentro de um raio de um quilômetro. Multas de 20 a 100 mil réis ficavam estabelecidas contra os pais que não enviassem seus filhos às escolas. Sob inspeção do conselho diretor da instrução pública, dever-se –iam fornecer roupas às crianças pobres.”(ALMEIDA:2000:185)

Além disso, ainda sobre esse ministério, apresenta as inovações quanto aos conteúdos dos programas escolares, que mais adiante veremos nas leis provinciais:

“às matérias dos antigos programas de instrução primaria do primeiro grau, dever-se-iam acrescentar o Desenho linear, elementos de Música e ginástica; para o segundo grau, o programa acrescentava as noções de Álgebra e de Geometria, elementos de Física, de Química e de História Natural, noções gerais sobre os deveres do homem e do cidadão, explicações da Constituição Política do Império, além das noções de agricultura, horticultura, economia social para os meninos, economia doméstica para as meninas e, enfim a pratica de certos officios, para os meninos.” (ALMEIDA:2000:185)

Nesse sentido reafirma a linha de força da argumentação de Almeida que define a corte como produtora de um “modelo” de instrução a ser seguido nas províncias. Em seguida veremos uma nova linha de força da argumentação de Almeida. Trata-se da interpretação do autor de que os negros e índios não se apresentam aptos ao ensino público. Além disso, a partir de 1881, foi proibido o voto dos analfabetos, o que denota um novo status à participação política, além de reduzir e delimitar os eleitores.

Ao posicionar-se contrário ao voto dos analfabetos, Almeida relaciona o fato do sufrágio universal ter-se estabelecido em muitas nações, e estar acompanhado do progresso da razão:

“Não podendo detê-lo, é preciso fazê-lo bem e, para isto, é necessário que cada expansão do sufrágio seja a consequência do progresso da razão pública e que os homens cheguem a gerir os negócios da sociedade somente quando forem capazes de dirigir bem os seus. Quem não sabe distinguir seu verdadeiro interesse é incapaz e indigno de dirigir os que devem regular os interesses de todos. Daí o sufrágio a um povo ignorante e este cairá hoje na anarquia, amanhã no despotismo. Um povo esclarecido, ao contrário, será um povo livre(...) A emancipação verdadeira, definitiva é a que assegura a instrução até para a choupana do pobre. Precedido ou seguido de perto pela difusão do ensino, o sufrágio universal é o exercício de um direito e de uma fonte certa de força e de grandeza; acompanhada da

ignorância, pode ser origem de males incalculáveis.”
(ALMEIDA:2000:190).

Vale destacar que as eleições no Brasil eram realizadas em dois turnos. Situação que durou até 1881, quando a câmara dos deputados mantendo a exigência da renda de 200 mil-reis, introduziu o voto direto e proibiu o voto dos analfabetos. Ao tratar do tema cidadania Carvalho apresenta como eram as eleições até 1881:

“A Constituição regulou os direitos políticos, definiu quem teria direito de votar e ser votado. Para os padrões da época a legislação brasileira era muito liberal. Podiam votar todos os homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil-réis. Todos os cidadãos qualificados eram obrigados a votar. As mulheres não votavam, e os escravos, naturalmente, não eram considerados cidadãos. Os libertos podiam votar nas eleições primárias”.(CARVALHO:2001:29)

Portanto até 1881 nas eleições primárias elegiam-se os eleitores, que nesse caso deveriam ter renda de 200 mil réis e no segundo turno elegeriam os deputados e senadores. Nesse caso, tais reformas ao eliminar o voto dos analfabetos, considerando que muitos fazendeiros também eram analfabetos, reduziu drasticamente a população apta a votar: “mas onde a lei de fato limitou o voto foi ao excluir os analfabetos. A razão é simples: somente 15% da população era alfabetizada, ou 20%, se considerarmos a população masculina. De imediato, 80% da população masculina era excluída do direito de voto.”(CARVALHO:2001:39)

Nesse sentido a partir da década de 1880, a instrução passa a ser um dos pré-requisitos para participar das eleições. O que revela que a partir desse momento como monopólio social a instrução ganha um novo valor. No mesmo período foram criados cursos normais nas províncias, para a formação de professores. A seguir mais juízos de Almeida. Ao destacar as obras ministeriais tratou do ensino profissionalizante, ao exaltar as iniciativas importantes para se evitar idéias revolucionárias:

“Pela sua imensa influência sobre a moralização e emancipação das massas, o ensino profissional é uma necessidade pública. Fecha as portas às idéias de revolução e mudança de governo, dirige as idéias do povo para as fontes de trabalho agrícola, industrial e comercial, que melhor bem-estar podem propiciar e, pelos conhecimentos especiais que difunde, este ensino tende a aumentar a riqueza do país, desenvolvendo a produção e melhorando tanto a qualidade quanto o preço.”
(ALMEIDA:2000:195).

É importante informar que a descrição de estabelecimentos voltados para a infância pobre, na capital do Rio de Janeiro, indica que estes foram fundados na década de 1880, voltados para o trabalho, e, reverenciados por Almeida como ferramentas para o processo civilizador. A seguir o autor expressa sua preocupação com a situação desse ramo de instrução:

“O ensino profissional no Brasil tem necessidade de ser encorajado e desenvolvido. A ausência de estabelecimentos onde se ensinem as matérias que constituem os programas de educação industrial, comercial e agrícola, é evidentemente a causa do nosso atraso sobre os meios de exploração das riquezas do solo. Escreveu-se muito, falou-se bastante a respeito do assunto, mas pouco se fez, pouco se realizou, porque é bem difícil vencer a indolência geral, e talvez mais ainda, interessar os eleitos pelo povo a legislarem pelas reformas que levem à prosperidade do futuro”(ALMEIDA:2000:196)

Em seguida Almeida apresenta um histórico do Liceu de Artes e Ofícios em relação a seu orçamento e indica que sob a administração do Conselheiro João Alfredo, chegou a dez contos de réis. Sobre o mesmo período apresenta um quadro com as inscrições no Liceu de 1858 a 1887.

“Como vemos, o espírito do Imperador paira nas altas e serenas regiões do pensamento puro, quando se trata de dominar as paixões mesquinhas engendradas pela política, e de conduzir o povo para o progresso, à civilização e ao Bem; mas, este mesmo espírito sabe descer aos menores detalhes nas escolas profissionais, criadas pela sua generosa solicitude para com as crianças dos servidores de sua casa.” (ALMEIDA: 2000:206)

Em seguida cita o percurso da sociedade amante da instrução que passou a receber o nome de Amante da Instrução em, 1831, em seguida indica que a sociedade prosperou e chegou a ter 12 escolas primárias e cerca de 3000 alunos.

Almeida discorre sobre seu posicionamento frente ao projeto de reorganização do ensino proposto por Rui Barbosa:

“Uma comissão especial, nomeada do dia 12 de setembro de 1882 pela Câmara dos deputados, para examinar o projeto de lei apresentado sob a reorganização da instrução pública pelo Conselheiro Dantas e composta por Rui Barbosa, Thomaz de Bonfim Espínola e Ulisses Machado Pereira Vianna, apresentou em 1883 o trabalho de seu relator, Rui Barbosa. É um grosso volume de 378 páginas, que prova uma vez mais a paciência e a competência do Conselheiro Rui Barbosa, no que se refere às grandes questões sociais. Ele não se limitou a estudar o projeto,

passou em revista a história de nossa instrução pública sob o atual reinado, traçou quadros estatísticos de todas as províncias, comparou o Brasil com os países mais avançados e de tal modo desenvolveu o projeto de Rodolpho Dantas que, pode-se dizer, fez um outro projeto. Não estamos inteiramente de acordo com o Sr. Rui Barbosa; preferimos o projeto primitivo e, mais ainda, o que havia sido preparado pelos Conselheiros Paulino e João Alfredo. Devemos confessar, a bem da verdade, que o trabalho do erudito e laborioso relator é uma obra que será consultada durante muito tempo.” (ALMEIDA:2000:222).

Dentre as divergências apontadas por Almeida em relação ao projeto está a defesa do ensino religioso. Trata-se da terceira e mais forte linha de força da argumentação de Almeida de apoio à moral cristã e à doutrina da igreja católica apostólica romana como disciplinas escolares.

“Os principais pontos sobre os quais divergimos do Sr. Rui Barbosa são os seguintes:

O § 3º do artigo 1º de seu projeto defende, absolutamente e sob pena de suspensão ou multa, ensinar, praticar, autorizar ou consentir em nada que se vincule a uma crença religiosa. O pessoal das escolas públicas deve ser inteiramente leigo. O eclesiástico de qualquer culto é incompatível com as funções de professor, instrutor, inspetor ou outros em instrução primária, secundária ou superior.

A divisão das escolas primárias elementares, médias ou superiores, prescritas pelo artigo 2º do projeto de Rui Barbosa não nos parece aplicável, durante muito tempo ao menos, às escolas de nosso país. O curso elementar que, segundo o modo de ver do autor, segue imediatamente os três anos do curso dos jardins de infância (método Froebel), deve durar dois anos; o curso médio, dois anos também, e o curso superior, quatro anos. Isso dá onze anos de estudo e a idade de quinze anos, no mínimo, para se ter uma boa educação primária, iniciada desde quatro anos de idade. Deixamos de lado os programas cheios de matérias a ensinar”(ALMEIDA:2000:222).

Mais adiante o autor destaca as conferências pedagógicas, que eram espaços de discussões entre representantes das províncias, inspetores e diretores da instrução pública da capital. Informar que em novembro de 1873, a primeira conferência abordou a instrução primária obrigatória. Em seguida, Almeida descreve os temas e assuntos discutidos nas conferências seguintes:

“ Outras conferências expuseram, ao público e aos políticos do país, as idéias do Conselheiro Correia, sob vários aspectos do ensino e da educação . assinalaremos entre outros títulos alguns: **educação da juventude, igreja liberdade de consciência; - educação na família e na escola, as construções escolares, proscrição de castigos corporais; - educação das**

crianças de rua; - ensino moral, a instrução deve ser um bálsamo e não um veneno para a alma; religião, família, positivismo, materialismo; - necessidade das escolas normais; o concurso dos cidadãos em favor do ensino; contribuição do serviço municipal para o ensino; estabelecimentos de instrução que as províncias devem criar, - graus científicos ou literários concedidos por leis provinciais ; - competência em matéria de colação de grau; - caridade e instrução; - necessidade de um museu escolar, - educação física; - criação de uma universidade; - congresso de instrução ; e uma multidão de outros que seria muito longo enumerar.” (ALMEIDA:2000:237)

No que se refere aos temas das conferências nota-se na década de 1870 a preocupação, dentre outros temas, com: “necessidade de escolas normais”; “educação de crianças de rua” e “congresso de instrução”. Veremos nas províncias que os cursos normais, que preparavam candidatos ao ensino superior nas províncias, e formavam professores serão criados a partir de década de 1870, apesar de aparecerem anteriormente nas leis. Por outro lado quanto à instrução de menores de rua, sua pertinência aparece nos documentos provinciais com a criação de instituições para essa clientela, inclusive para órfãos e órfãs. Mais adiante ao referir-se ao Asilo dos meninos desvalidos que tinha em 1886, atingindo o máximo de 300 meninos esclarece:

“A instituição da qual acabamos de falar nos leva a entrar em alguns detalhes a respeito de uma fundação similar, o Asilo Agrícola de Santa Isabel, posto sob o alto patrocínio da Princesa Imperial e devido à iniciativa generosa do Conde D’EU.

Durante sua penúltima viagem à Europa, em 1883, o Conde D’EU tivera ocasião de visitar diferentes estabelecimentos importantes, destinados aos meninos órfãos e abandonados. Mas, nenhum lhe havia atraído a atenção do que a colônia de Matrray, na França, modelo para os que se fundaram depois, ou que se procuram atualmente imitar” (ALMEIDA:2000:246)

É importante destacar que a lei de 1871, ou seja, a lei do ventre livre concede aos ingênuos a oportunidade de receber instrução. No entanto, instituições específicas foram criadas tardiamente na capital, somente na décadas de 1880. Nota-se, portanto um esforço em destacar a benevolência e inovação das autoridades, em face de uma realidade desigual.

Mais adiante apresenta uma série de tabelas referentes à instrução pública nas províncias, as quais estabelecem comparações quanto ao território e população com as nações européias. Em seguida apresenta os habitantes de cada região do Império, segundo o senso de 1872, o qual totaliza uma população do Brasil de 14.662.049 habitantes.

TABELA

PROVÍNCIAS	HABITANTES
Amazonas	100.000
Alagoas	400.000
Bahia	1.809.000
Ceará	1.204.000
Espírito Santo	106.778
Golás	192.674
Maranhão	457.000
Mato Grosso	115.000
Minas Gerais	2.500.000
Município Neutro	500.000
Pará	463.000
Paraná	577.000
Paraná	190.083
Pernambuco	1.374.000
Paraná	329.000
Rio Grande do Norte	295.000
Rio Grande do Sul	652.514
Rio de Janeiro	1.200.000
Santa Catarina	254.000
São Paulo	1.573.000
Sergipe	370.000
Total	14.662.049

Essa exposição antecede a mais uma comparação feita por Almeida, do Brasil com a Republica Argentina e demais países da América do sul..

Em seguida com outra tabela a fim de comparações apresenta a densidade demográfica dos países da América:

Brasil	1.80%
República Argentina	1.07%
Chile	3.06%
Bolívia	1.06%
Colômbia	3.00%
Estados Unidos	6.00%
México	4.71%
Paraguai	1.50%
Peru	2.37%
República do Uruguai	4.00%
Venezuela	1.86%

Em seguida afirma que a densidade da Argentina é maior:

“A República Argentina, porque sua superfície compreende os territórios do Chaco, das missões, dos Pampas e da Patagônia; a densidade da sua população seria em realidade 3.24 % se figurassem, no total de sua extensão, apenas os territórios de suas 13 províncias, o da capital” (ALMEIDA:2000:300)

Almeida apresenta informações da Argentina sobre a frequência às escolas:

“conforme o recenseamento, a população da República Argentina em idade de receber instrução é de 500.000 crianças ou jovens, apenas 15% destes freqüentavam as escolas, porque, neste país, como no Brasil, a execução das leis, sobre instrução obrigatória foi postergada.”
(ALMEIDA :2000:300-301)

A seguir a comparação com os dados referentes ao Brasil. Nota-se uma preocupação em justificar as proporções entre a população em geral e a quantidade de alunos:

“ A República da Argentina tem 27 escolas normais e 55 estabelecimentos de ensino secundário e superior, freqüentados por 7.887 estudantes.

Tem uma escola para cada 1400 estudantes, enquanto que o Brasil tem uma para 1800. Isto se deve às razões que já expusemos. Ainda mais: um milhão de ex-escravos, livres pela lei de 13 de maio de 1888, aumentou 1/15 o total da população ignorante do Brasil, que não compreende ainda a necessidade da instrução e considera oneroso qualquer sacrifício com a finalidade de dá-las a seus filhos” (ALMEIDA :2000:301)

Finalmente, Almeida no momento da escrita, em 1889, estava sem a possibilidade de excluir os escravos e índios das estatísticas. Nesse caso, Almeida

reconhece que os gastos da Argentina são superiores aos do Brasil, no entanto para computar os dados brasileiros e justificar a posição do Brasil exclui os escravos:

“conforme os dados estatísticos, a República da Argentina gasta, anualmente com a instrução, uma piastra (5 francos) por habitante. O Brasil está muito longe deste numero. Nos quadros que se referem às províncias e que dão as quantias anuais dispendidas coma instrução depois de 16 anos, verifica-se uma média de 11:000:000\$000 (27.5000.000 francos) para os últimos cinco anos, o que dá, deduzidos cerca de um milhão de escravos, a soma de 2,3 francos. O Brasil, como dissemos, não tem uma posição ruim comparada com alguns países da Europa, sobretudo da América Latina, com exceção do Chile e da República Argentina” (ALMEIDA :2000:300)

A seguir uma tabela que demonstra os gastos com instrução por habitante:

Alemanha	3.40 francos
Áustria	1.65 francos
Itália	1.85 francos
França	4.45 francos
Suécia	2.40 francos
Noruega	2.37 francos
Suíça	2.30 francos
Portugal	1.20 francos
Espanha	0.85 francos
Bélgica	2.90 francos
Holanda	1.95 francos
Prússia	3.17 francos
Sérvia	1.14 francos
România	1.19 francos
Dinamarca	2.40 francos
Inglaterra	3.27 francos

Após apresentar os dados, Almeida acrescenta que gastando 2,33 francos por habitante o Brasil ultrapassa a Áustria, Itália, Portugal, Sérvia e România.

Antes de finalizar a obra Almeida mostra uma tabela com os gastos com instrução e sua relação com o total de despesas para justificar a evolução brasileira em matéria de instrução pública:

“ a proporção das despesas com a instrução, em relação ao valor das receitas, nos principais países da Europa e da América, é a seguinte:

Inglaterra	6,11 %
Alemanha	4,28 %
Bélgica	4,17 %
Brasil	8,45 %*
Chile	5,25 %
Espanha	1,27 %
Estados Unidos	5,62 %
Grécia	1,97 %
Itália	2,19 %
Portugal	2,23 %
Prússia	4,33 %
República Argentina	5,42 %
România	3,24 %
Sérvia	3,17 %
Noruega e Suécia	5,61 %
Suíça	4,54 %
Uruguai	4,11 %

A seguir seu raciocínio ufanista defende que não há atraso em instrução, pelo contrário o país apresenta posição de destaque:

“Os números que apresentamos acima provam eloqüentemente o que procuramos demonstrar neste livro: 1º, que o Brasil não está atrasado em relação à instrução pública; 2º, que chegará logo a ocupar o primeiro plano intelectual entre as nações sul americanas, se os dispêndios com a instrução seguirem a progressão constatada nos quadros, a partir do exercício 1874-1875.” (ALMEIDA:2000:302).

Almeida por ter dedicado a obra ao Conde D'Eu, revela sua aderência monarquista. No entanto, ao insistir na superioridade brasileiras no continente a obra torna-se uma peça importante como registro e opinião do governo imperial. Vejamos o que escreve José Gondra¹⁰, sobre a obra de Almeida:

¹⁰ GONDRA, José Gonçalves. “Sem Deus nem Rei ? O Positivismo na Escrita da Educação Brasileira In: Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos: INEP, 1996. n. 185.

“Trata-se de uma peça de propaganda do regime imperial escrita de um determinado lugar (o da elite branca e letrada) para outra elite (leitora de francês) (...) O discurso do autor procura representar, assim, o discurso do Estado Imperial. É a voz do dono (do Estado) registrada pelo dono da voz (aqueles que são autorizados a registrá-la”(GONDRA: 1996: .173-4)

Portanto de posse dessas informações seguiremos com a leitura dos documentos provinciais no intuito de reconhecer as estratégias presentes nos juízos e valores dos documentos.

Capítulo II

A Organização Burocrática da Instrução Pública: Centralização e Descentralização.

Portanto para que o leitor não se perca nas divisões temporais faz-se necessário destacar os seguintes referenciais: 1834 Ato Adicional, 1854 reformas Couto Ferraz, 1871, lei do ventre livre e 1889 proclamação da República e produção do livro de Almeida. Após o terceiro capítulo ter-se-á conclusão de meu texto.

Como já afirmei, o foco do meu estudo refere-se ao período 1854-1889, considerando o ano de 1871 como referência de uma possível mudança a partir dessa data. No entanto para tratar da organização burocrática é preciso acrescentar que a organização pública da instrução e a ação dos ministros, a partir da capital do império se desenvolveram simultaneamente à constituição e montagem do Estado Imperial. Para tanto como já afirmei, recorro a três períodos 1822-1834; 1834-1854 e 1854-1889. A partir dessa divisão apresento referências teóricas sobre o período e as leis provinciais. Focando nesse capítulo o tema da organização burocrática e conseqüentemente seu desdobramento no que se refere à centralização e descentralização do poder.

1822-1834

Seria impossível citar leis provinciais desse período, visto que somente a partir de 1834, com o Ato Adicional, as províncias passam a ter tal atribuição. No entanto da Independência até o Ato adicional temos em 1824 a Carta Magma outorgada pelo Imperador (trata-se da Constituição Imperial.) Nesse caso vale a pena uma leitura cuidadosa desse documento no que se refere ao tema da instrução pública, especialmente no que toca à questão dos direitos dos cidadãos e dos possuidores do privilégio de freqüentar a instrução pública no Império.

Ademir Gebara¹¹ apresenta um quadro cronológico dos acontecimentos que antecederam a criação da lei de 1871. Além de dados sobre a economia brasileira, o texto trata do desenvolvimento e consolidação do Segundo Reinado. Revela a importância do ordenamento jurídico na constituição do controle governamental por parte do governo central. Segundo Gebara, em 1808, o Brasil possuía quatro Tribunais superiores, sendo além dos estabelecidos neste ano em Pernambuco e Maranhão, os da

¹¹ GEBARA, Ademir. Trata-se de um texto introdutório sobre o século XIX no Brasil, traduzido pelo autor, compõe a tese de Ph.D., defendida na London School Of Economics and Political Science, em Janeiro de 1984. Intitulada O Mercado de Trabalho Livre no Brasil.

Bahia (1609) e do Rio de Janeiro (1751), Dessa forma a partir de 1808, com o desembarque da família real, da corte e da máquina burocrática trazida com ela, não só o Rio de Janeiro, mas todo o país mudará social e administrativamente.

Ilmar Mattos destaca que logo após a emancipação política, a Lei de 20 de outubro de 1823 aboliu o privilégio do Estado para dar instrução, inscrevendo o princípio da liberalidade de ensino sem restrições. Entretanto: “A Carta de 1824, por sua vez, determinava no art. 179, XXXII – ‘ A Instrução Primária é gratuita a todos os Cidadãos’ – mas não definia as maneiras de se garantir essa gratuidade.” (MATTOS: 2004:270)

Nesse sentido a exclusão dos escravos presentes nas leis provinciais somente vem seguir uma determinação nacional. A carta constitucional de 1824 não era um texto propriamente social; o que estava em jogo era a construção do Estado e sua organização. Dentre outros assuntos que a carta trata estão o Conselho de Estado e o Poder moderador, ambos abolidos pelo ato Adicional, já no período regencial, e restabelecidos pelo golpe da maioria de 1840 e pela lei de 1841.

Não cabe aqui focar a instrução superior; no entanto é necessário destacar que a preocupação do poder central com a construção do Estado não se descuidou do controle sobre a educação em nenhum momento, especialmente no que se refere ao ensino superior. Exemplos disso são as faculdades de direito criadas em 1827 em São Paulo e Olinda que formariam as novas gerações da elite política nacional do século XIX. Segundo Carvalho:

“ O Brasil dispunha, ao tornar-se independente, de uma elite ideologicamente homogênea devido a sua formação jurídica em Portugal, a seu treinamento no funcionalismo público e ao isolamento ideológico em relação a doutrinas revolucionárias. Essa elite se reproduziu em condições muito semelhantes após a independência, ao concentrar a formação de seus futuros membros em duas escolas de direito, ao fazê-los passar pela magistratura, ao circulá- los por vários cargos políticos e por várias províncias.” (CARVALHO:1996:34)

Portanto, no período imperial até 1834, temos uma crescente centralização do controle da instrução pública sob a administração central da capital do Império. A partir de 1834, com as leis provinciais ocorre uma descentralização administrativa, que veremos, revela uma faceta da centralização e controle político da corte nas províncias. Sobre a Constituição de 1824, voltarei ao assunto no capítulo seguinte. Fato que vai ao

encontro de uma das linhas de força da argumentação de Almeida de que a corte serviu de modelo às províncias.

1834-1854

Nesse momento passo a apresentar as leis provinciais e o referencial teórico sobre a questão da organização burocrática. Ressaltando a comparação entre as leis das províncias e da corte, sobre educação, só é possível a partir de 1834, quando pelo Ato Adicional as províncias passam a legislar entre outros assuntos sobre a instrução pública. Nesse caso, considerando a tímida experiência “republicana”, se considerarmos o Ato Adicional como descentralizador, podemos dizer que a partir de 1840 e 1841 com as reformas conservadoras o poder central cada vez mais expandia seu controle sobre os rumos da nação.

Nos anos 1831 a 1840 a jovem nação ainda constituía-se e nessa tarefa encontrou dificuldades com as revoltas provinciais de caráter separatista. A província do Rio Grande do Sul que durante 1835-1845 esteve em guerra com o governo central chegou a proclamar a Republica Juliana, movimento como outros, derrotados pelo poder central. Dessa forma ao estudarmos o Ato Adicional, não podemos cair na armadilha de acreditar no sonho democrático de um federalismo republicano, ocorrido nesse período. A falta do poder moderador certamente favoreceu o crescimento de movimentos locais em busca de poder. No entanto, insisto em afirmar, no que toca a instrução pública, que a descentralização liberal e administrativa, nada mais foi que uma faceta da centralização política que ocorria discretamente. Segundo Gebara:

“O Período regencial (1831-1840) é fundamental, entre outros aspectos, para o entendimento da montagem do sistema judiciário (...) Algumas medidas e acontecimentos indicaram a crescente influência das províncias ao nível nacional. Duas dessas medidas são de fundamental importância para o entendimento da organização do sistema jurídico e político no Brasil. Primeiro trata-se da elaboração do Código de Processo Penal de 29 de novembro de 1832; a segunda refere-se à elaboração do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834” (GEBARA:1984:7)

Entretanto, essa influência das províncias não pode ser entendida como conquista de autonomia, pois, como veremos adiante, a descentralização administrativa confunde-se com a centralização do poder. Apresentando a relevância do Ato Adicional em relação à instrução pública, Ilmar Mattos destaca o aspecto potencializador da administração provincial:

“Torna-se necessário restabelecer a íntima conexão entre a Lei do Ato Adicional, de 12 de agosto de 1834, e a que marcava as atribuições dos presidentes das províncias, de 3 de outubro do mesmo ano, sobretudo por que reafirmava o presidente da província como a ‘primeira autoridade’ nela, subordinando-lhe todos que nela encontrassem, ‘seja qual for a sua classe ou graduação’”.(MATTOS:2004: 270)

Tendo como referência a importância do Ato Adicional, Almeida destaca sobre a instrução pública :

“A promulgação da lei de reformas constitucionais deu-se em 12 de agosto de 1834. O Artigo 10º § II desta lei atribui às Assembléias Legislativas provinciais o direito de cada província legislar sobre a instrução primária e secundária, nos limites de sua competência. As Faculdades de Medicina e Direito, as Academias e outros estabelecimentos de instrução pública superior ficam excluídas desta atribuição. (ALMEIDA:2000: 64)

Portanto, o período regencial foi marcado por revoltas e acontecimentos que prepararam a organização do Estado e a centralização político-administrativa do Império. Para finalizar esse período quero assinalar que segundo Cunha:

“A partir do ato adicional de 1834, algumas províncias passaram a reunir as aulas avulsas em escolas de currículos seriados. Começaram a surgir os Liceus provinciais: o Ateneu do Rio Grande do Norte, em 1835, e os liceus da Bahia e da Paraíba, em 1836. Em 1837, foi criado, no Rio de Janeiro, o Colégio Pedro II, para ministrar o ensino secundário. O colégio era administrado diretamente pelo poder central e o ensino nele ministrado era considerado adequado para que seus ex-alunos se matriculassem em qualquer curso superior do Império. Abriu-se , assim , uma outra via de acesso ao ensino superior. (CUNHA:1990:113-114)

Vamos às leis provinciais.

Utilizo o critério cronológico e apresento em duas partes: Leis e Regulamentos Gerais referentes à Organização da Instrução Pública e Leis e Regulamentos Relativos Às Instituições Educacionais do período 1834-1854, das províncias do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Paraíba. Para tanto será destacado o tema inicialmente anunciado: organização burocrática

Início pela parte: Leis e Regulamentos Gerais referentes à Organização da Instrução Pública da província do Rio Grande do Sul. Apresento a “Lei n. 14 . lei de instrução Primária 1837” , Inicia-se como “ Da Instrução Primária” e no capítulo I, temos no primeiro artigo a divisão do ensino em três classes e apresenta as disciplinas que certamente se repetirão em outros documentos, principalmente os princípios de moral cristã, e da religião do Estado. No artigo 2º aparece a exigência para o ingresso nos anos seguintes, a comprovação de ter cursado anos anteriores. E no 3º artigo refere-se ao perfil dos alunos: “Artigo 3º . São proibidos de freqüentar as escolas publicas.1º . todas pessoas que padecerem moléstias contagiosas.2º . os escravos, e pretos ainda que sejam livres, os libertos.”(CLRS:2004:16)

Ainda nesse capítulo do documento aparecem artigos sobre a jubilação dos professores após 25 anos de trabalho. Por outro lado no capítulo III, das escolas das meninas, temos artigos que reforçam uma distinção referente às educadoras do sexo feminino quanto às matérias e aos exames.

Nos artigos seguintes há informações sobre organização administrativa, com artigos sobre as incumbências do diretor, aliás, essas definições das profissões são visíveis em vários dos documentos estudados, por exemplo, o artigo 22º:

“Incumbe ao diretor:

1º inspecionar e fiscalizar todas as escolas de instrução primária da província, por si, ou por intermédio dos inspetores dos municípios.

2º regular o sistema e método prático do ensino, escolher ou organizar os compêndios e os modelos das escolas, e dar as providências necessárias que a instrução seja uniforme em todas elas, submetendo tudo à aprovação do presidente da província.

3º organizar os regulamentos internos das escolas, que sujeitara à aprovação do mesmo presidente.

6º formar anualmente, um mês antes da reunião ordinária da assembléia provincial e entregar ao presidente da província para ser presente a mesma assembléia o relatório do estado da instrução primária de toda a província, indicando nele os obstáculos, que empedirem o seu andamento e os meios que julgar mais conducentes para os remover.(CLRS:2004:18)

Como havia informado, o presidente da província era a autoridade máxima. Nesse caso, os funcionários da instrução pública são contratados sob sua indicação e/ou aprovação. Mais adiante o documento descreve sobre os profissionais e suas atribuições como o artigo 23º que define que em cada município haverá um inspetor das escolas, que será o promotor público. A seguir apresenta suas definições como veremos em

outros documentos posteriores, como passar atestados de freqüência dos professores, fiscalizar e propor melhoramentos. O último capítulo, dentre as exigências para abrir uma escola particular; além da licença do presidente da província era necessário um atestado de boa conduta passado pelo pároco da freguesia e pelo inspetor.

Nota-se que a província organizou a instrução pública de forma semelhante à corte, ou seja, com um modelo que se baseia na estrutura administrativa, através das definições das funções dos agentes da instrução. Nesse caso destaca-se o tema das inspeções. A seguir apresento o Regulamento para Instrução Primária do Rio Grande do Sul de 1842. Acompanha o documento um método prático oferecido por um professor da província. Esse documento do Rio Grande do Sul apresenta-se como um modelo, visto que vários de seus capítulos aparecem nas leis de outras províncias. Destaco no momento os artigos ao tratar do recrutamento dos professores, que reafirma entre outras a necessidade de atestado de boa conduta para candidatar-se ao magistério. É necessário frisar que os atestados de boa conduta eram passados pelos párocos das vilas, fato que reafirma a importância da igreja nesse momento. Vejamos a parte referente às instituições de ensino do Rio Grande do Sul e suas leis. Temos na década de 1830 em Porto Alegre a criação de uma instituição preocupada com a formação relacionada ao trabalho, aliás, posteriormente em outras províncias o exemplo será seguido, e na década de 1840 a regulamentação do Liceu D. Afonso.. Vamos aos documentos: No ano de 1837 foi criado um colégio de artes mecânicas:

“Artigo 1º Haverá na Capital da Província um colégio de artes Mecânicas para ensino de órfãos pobres expostos, e filhos de pais indigentes que tiverem chegado à idade de dez anos, sem seguirem alguma ocupação útil. Aos juizes de Órfãos incumbe fazer remeter para o Colégio os primeiros, e aos juizes de paz os outros. O numero total dos alunos não excederá de cem.” (CLRS:2004:13)

Uma leitura parcial pode levar-nos a pensar na benevolência para com os órfãos e pobres expostos no entanto, o seguinte artigo esclarece:

”Artigo 2º - Serão igualmente admitidos nas oficinas do Colégio quaisquer moços, excetuado os escravos, que pretenderem aprender os officios que nelas se ensinarem, obrigando seus pais , ou benfeitores a pagar as despesas que fizerem com a sua subsistência, e ensino.”
(CLRS:2004:14)

O documento ainda trata das oficinas e funcionamento das aulas e esclarece que o produto do trabalho dos aprendizes pertencerá ao colégio. Trata-se, portanto de uma instituição que se diz dedicados aos pobres órfãos e expostos e exclui os escravos, uma contradição de uma sociedade escravocrata marcada pelo liberal-conservadorismo.

No documento seguinte, temos em 1846 os estatutos do Liceu. Ao tratar dos alunos do Liceu, define como requisitos além de saber ler e escrever, as operações de aritmética e um requerimento declarando idade e filiação. Finalmente o documento descreve as funções dos professores, porteiro e demais funcionários. Portanto mais uma vez é reafirmada a autoridade do presidente da província.

A seguir as leis do Rio Grande do Norte. Nessa província durante o período 1834-1854, foram produzidas leis semelhantes, vamos aos documentos:

A resolução 27 de cinco de novembro de 1836, muito se assemelha ao documento do Rio Grande do Sul. Refere-se aos delegados nomeados pelo presidente da província incumbidos de fiscalizar o ensino; trata ainda das obrigações dos professores e alunos como “tratar-se mutuamente com urbanidade e cortesia”.

Em seguida, a lei n. 135 de sete de novembro de 1845, que trata do tema da organização burocrática da direção e inspeção do ensino:

“Art. 1º - fica criado nesta capital um diretor, ao qual se encarregará a inspeção de todas as aulas de Instrução Pública pelos cofres provinciais, além deste empregado haverá, nos diferentes termos da mesma, tantos delegados quantos o presidente da província julgar necessário.

Art. 2º - o diretor será nomeado pelo presidente da província, e os delegados pelo diretor, recaindo sem que tais nomeações em pessoas, que não sejam empregadas na Instrução Pública..”(CLRN:2004:33)

O artigo 3º descreve que as obrigações desses funcionários seriam regulamentadas pelos Estatutos do Ateneu, aprovado em 1848. O documento que organiza o Ateneu da cidade de Natal inicia-se tratando dos funcionários no “Titulo 1º. Do regime e trabalho do Ateneu”, em seguida como de costume, descreve as atribuições do diretor. Mais uma vez, notam-se semelhanças com as leis de outras províncias já citadas, como por exemplo, a criação da Congregação do Liceu composta pelo presidente da Província, diretor e professores do Liceu. Em seguida suas atribuições como a definição do material a ser utilizado nas aulas :“ art. 7º - compete à congregação

as atribuições seguintes: §2º - designar os compêndios que se deve adotar nas aulas.” (CLRN :2004:37)

Mais uma vez um espaço de controle central sobre as províncias. Finalmente as leis da Paraíba. No período 1834-1854, da mesma forma que nas outras províncias no ano de 1835 foi criada uma lei de seis artigos regulamentando as disciplinas e o modo dos concursos dos professores; nesse documento não há exclusão dos escravos. Mais adiante em 1840 na lei n. 23 temos artigos específicos sobre a profissão dos professores, como gratificações e substituições.

Vejamos os documentos referentes ao período 1834-1854 sobre as instituições de ensino criadas na província da Paraíba. A Lei no 11 – de 24 de março 1836 : cria o Liceu e descreve suas disciplinas. No entanto somente em 1846 a província teve os estatutos do liceu aprovados. Trata-se da resolução 26 –de fevereiro de 1846, que inicia-se tratando da organização administrativa, em seguida refere-se à vitaliciedade e substituições dos profissionais, no capítulo 3º aparece as formas de acesso dos alunos nas quais há a exigência além de um requerimento, a comprovação do pagamento de uma taxa de matrícula. Nota-se que além da questão financeira, havia a identificação e aprovação do diretor como exigências ao ingresso no liceu. Há também no documento informações sobre os exames de final de ano e alguns artigos sobre a “ *Da Economia e Política das Aulas*”, Entretanto pela época a província apresenta inovações que aparecerão em documentos posteriores, como a definição dos compêndios e livros a serem utilizados, aliás, através da indicação da Congregação.

Além de informar sobre as atribuições do diretor, inspetores, professores, bedel e secretário no item disposições gerais, o documento informa o material a ser utilizado, tema que veremos no capítulo seguinte, ao tratar do sistema de ensino imperial. O que vale ressaltar é que se por um lado, através das leis provinciais definiam-se, nesse período, os livros que seriam utilizados, o que nos leva a pensar numa certa “autonomia” administrativa; por outro lado, tal prática posteriormente será tolhida, por novas leis provinciais que retiram a definição dos livros das leis e a transferem ao controle central, exercido através da congregação, a qual com a participação de seus membros indicados pelo presidente da província decidiam os destinos da instrução provincial, na maioria das vezes reproduzindo o modelo da corte, especialmente o Colégio Pedro II.

A consolidação da estrutura administrativa foi decisiva nesse período, visto que no documento seguinte, essa liberalidade com relação ao conteúdo é podada por decisão da congregação, o que demonstra uma preocupação em não desenvolver estudos ou discussões propositivas quanto aos métodos e sistemas, mas sim impor de cima aquilo desejado pelos dirigentes, de forma que não mais ficarão determinados por leis os compêndios, mas sim pela reunião anual da congregação. Vejamos a Lei nº 17 – de 5 de julho de 1847:

“Art. Único – A Congregação dos Lentes do Liceu desta cidade designará na última reunião de cada ano letivo os compêndios pelos quais deverão ensinar no ano seguinte as disciplinas de cada uma das respectivas cadeiras, ficando assim revogado o artigo 89 de seus Estatutos.”(CLPB:2004:109)

Na reunião da congregação certamente o poder central se fazia presente a ponto de impor seus objetivos, quanto ao funcionamento da instrução provincial. Nesse período destacam-se os documentos citados. Portanto até 1854, quando ocorrem reformas importantes na corte, acompanhadas nas províncias, um resumo das documentações fornece os seguintes elementos: forte presença do poder central, através dos presidentes das províncias e seus inspetores e diretores nomeados, regulamentações quanto aos professores exigindo sempre, além da religião do estado, boa conduta e antecedentes, passados pelos juizes de paz e párocos, um sistema de decúria no ensino “ método simultâneo” e a tímida adoção de livros, logo abortada, sempre com o controle da congregação. No caso dos alunos e seus acessos, percebermos que nos liceus e ateneu, a exigência passava pelas condições de se manter, inclusive com os uniformes, além da exigência de letramento dos candidatos. No ensino provincial como um todo às vezes de forma explícita, outras não, os escravos estavam excluídos de oportunidades de ensino. Analisaremos a seguir o período 1854- 1889, considerando o tema da organização burocrática. No entanto vale ressaltar que a lei do ventre livre de 1871, será vista como marco, visto que altera a situação jurídica dos ingênuos.

Apresento a seguir, considerando os temas burocracia, as leis produzidas nas províncias. Início pelo Rio Grande do Sul, onde se tem o Regulamento para a instrução primária e secundária da província de Pedro do Rio Grande do Sul de 1º de junho de 1857, como exemplo de que como vários temas já citados no período anterior permanecem nas leis. A seguir a estrutura desse regulamento e alguns artigos

pertinentes. Sobre as condições do magistério: “Art.29- só podem exercer o magistério público os cidadãos brasileiros que provarem. 1º maioria legal. 2º moralidade. 3º capacidade profissional.” (CLRS :2004:53).

Temos a latente exigência e preocupação com a qualificação técnica do professorado. Uma das exigências dizia respeito à religião, outra ao estudo nos liceus e ateneus. Após a década de 1880 as exigências aumentam e quanto à formação dos professores era necessário ter cursado o curso Normal para exercer o magistério.

Em seguida o documento apresenta a definição das disciplinas e sua distribuição nos quatro anos do curso do Liceu D. Afonso, as informações sobre os livros: Art. 68- “Os livros e compêndios do ensino serão propostos pelos respectivos professores e aprovados pela presidência, precedendo informação do diretor e inspetor geral da instrução pública.” (CLRS :2004:60).

Os demais capítulos especificam as atribuições do corpo administrativo, como inspetores, secretário, e tesoureiro entre outros. No título seguinte o tema em tela é a inspeção dos estabelecimentos: define hierarquicamente que a inspeção de estabelecimentos públicos e particulares de instrução primária e secundária será exercida pelo presidente da província, pelo inspetor geral, por um conselho diretor e por delegados paroquiais. A seguir o documento especifica as atribuições dos inspetores, secretários e delegados. Também revela a composição do conselho diretor como veremos em documento posterior. A seguir indica que os métodos e sistemas são responsabilidades deste conselho. Os capítulos finais definem o controle do presidente da província e dos inspetores sobre as instituições particulares de ensino e demonstra as penalidades aos professores faltosos e o processo disciplinar.

Mais adiante, em 1859, no Rio Grande do Sul, no regulamento aprovado nota-se novamente uma preocupação com a inspeção, além disso, os inspetores nomeados tinham varias atribuições, desde o número de escolas e alunos, até o conteúdo das aulas e comportamento do professor.

Outro documento importante trata do regulamento de instrução publica de 1857-1859. O mais curioso desse documento é a indicação dos livros e compêndios das aulas. No Capítulo V observa-se a definição do Conselho Diretor da instrução pública e suas atribuições:

“Art. 82. – O Conselho diretor será composto:
§1º. De um presidente, que será o inspetor geral da instrução pública ou quem suas vezes fizer.

§2º. De um vice- presidente escolhido pelo governo provincial d'entre os membros do liceu D. Affonso, ou do conselho diretor.

§3º.; Do Diretor do liceu D. Affonso, e de mais quatro membros tirados das diferentes classes dos professores públicos, ou particulares, de homens de letras, da livre escolha do presidente da província.

O vice-presidente, e os demais membros do conselho diretor, servirão por espaço de dois anos, e poderão ser reconduzidos.”(CLRS:2004:114).

Nota-se a importância de integrantes do Liceu D. Affonso nas decisões do citado conselho. Vejamos algumas de suas atribuições além de informar a criação de escolas, a jubilação de professores e a mudança do horário das aulas. Em seguida o documento indica os livros a serem utilizados nas aulas até que o órgão defina novo posteriormente: “ art.. 96 – Enquanto o Conselho Diretor não marcar os livros, e compêndios para uso das escolas, os professores usarão principalmente dos constantes na tabela anexaⁱ” (CLRS :2004:119).

Nesse momento a análise se volta para o período posterior à lei do Ventre livre. Início pelos regulamentos gerais da instrução nas províncias. Ainda no Rio Grande do Sul, em 1876, foi aprovado o regulamento de instrução primária, do qual destaco também a criação do conselho de instrução pública, a falta de informações sobre o conteúdo do ensino, e principalmente a exclusão dos escravos.

Ao tratar do ensino em geral o documento destaca a liberdade de ensino particular primário. Sobre o ensino público primário nota-se a divisão em dois graus e a descrição das matérias. Novamente aparecem as mesmas disciplinas como catecismo da doutrina cristã, leitura, escrita e regras de caligrafia.

O documento descreve vários artigos e capítulos sobre os professores ao tratar dos concursos, nomeações, remoções, jubilações, penas, licenças entre outros. Em seguida no capítulo XV dedica-se à organização administrativa. Nota-se a mesma hierarquia quanto à direção e a inspeção dos estabelecimentos públicos e particulares de instrução primária formada pelo presidente da província, por um diretor geral, por um conselho de instrução pública, por inspetores de comarca e inspetores de paróquia. É importante ressaltar nesse momento a presença de inspetores de paróquia, visto que a seguir os inspetores de paróquia perdem espaço nos documentos para os inspetores de comarca ou inspetores municipais. Nesse caso hierarquicamente os inspetores de comarca aparecem antes dos inspetores de paróquia no documento.

Antes de finalizar a apresentação desse documento destaco como ocorreram em outras províncias a criação da conferência dos professores:

“art. 117. os professores públicos da capital reunir-se –ão pelo menos uma vez anualmente em dia e lugar que lhe serão designados pelo Diretor geral e sob sua presidência, para conferenciarem entre si todos os pontos que interessam ao regime interno das escolas, método de ensino, sistema de recompensas e punição para os alunos, expondo as observações que hajam colhido de sua prática e da leitura das obras que tenham consultado.”(CLRS:2004:218)

No mesmo ano, a lei nº 1046 de 20 de maio de 1876, aprova alterações no regulamento da instrução pública provincial. Em seu primeiro capítulo ao reafirmar a liberdade do ensino particular primário o documento se assemelha ao anterior. Em relação ao regulamento anterior nota-se a reprodução de vários artigos e capítulos que tratam de questões relacionadas aos professores como remoções, concursos, licenças e gratificações entre outros. Entretanto no Cap. XV, temos o aperfeiçoamento da organização administrativa com a inclusão das câmaras municipais:

“Art. 94 – a direção do ensino público e a inspeção dos estabelecimentos públicos e particulares de instrução primária são exercidos:

- 1º. Pelo presidente da província.
- 2º. Por um diretor geral.
- 3º. Por um conselho de instrução pública.
- 4º. Por inspetores de comarca.
- 5º. Pelas câmaras municipais.
- 6º. Por inspetores de paróquia.”(CLRS:2004:256)

Em seguida o documento, como o anterior, descreve a existência do conselho de instrução e as atribuições dos inspetores de comarca e de paróquia, além da conferência de professores, portanto um ambiente de trocas de experiências e proposições sobre o futuro do ensino público.

No Rio grande do Sul foram criadas leis para instituições específicas como o curso de estudos Normal, criado inicialmente em 1872, No primeiro capítulo nota-se a divisão do curso em três anos e as matérias de ensino. Podemos notar referências ao ensino de pedagogia, em seguida define-se a divisão das matérias nos três anos de ensino. Mais adiante o documento revela que o aluno que tiver completado o curso da escola normal será nomeado professor de qualquer cadeira vaga, independente de concurso. O capítulo 7º ao descrever a congregação de professores da escola normal apresenta suas competências:

“Art. 41 – à congregação compete:

§1º. Fazer o horário e programa de estudos e marcar o tempo de duração das lições, submetendo previamente à aprovação do conselho diretor.

§2º. Promover e velar na boa execução do regulamento, instruções e ordens relativas à escola, seu regime interno e polícia.

§3º. Organizar a lista dos alunos que se devem examinar, e remetê-la ao conselho diretor.

§4º. Representar e propor o que julgar conveniente à marcha e direção da escola, adoção de compêndios e programas de ensino, para ser resolvido pelo conselho diretor.”(CLRS:2004:192)

Finalizando o documento, as disposições gerais informam a existência anexa à escola normal, de duas escolas de 1º e 2º grau, uma de cada sexo para a prática do ensino.

Ainda na década de 1870 encontra-se outro documento referente ao curso normal. Em 1876 uma espécie de reforma do curso normal foi proposta pela assembléia legislativa da província que definia em suas linhas iniciais as disciplinas do curso. Em seguida nota-se a divisão das matérias nos respectivos anos. No artigo seguinte a informação de que a organização do horário e programa compete à congregação dos professores, para aprovação do diretor geral de instrução pública.

Reafirma a existência de duas aulas práticas de ensino, uma para cada sexo, anexas ao curso normal. Mais adiante trata dos concursos para professores e das aulas de ginástica e exercícios militares que deveriam ser ensinados em dias diferentes dos das lições na escola normal.

Curiosamente este documento foi remetido de volta à assembléia sem a devida aprovação:

“Volte a assembléia legislativa provincial.

Julgo não dever sancionar o presente projeto por considerá-lo inconveniente aos interesses públicos.

Com efeito, existe nesta província um estabelecimento de instrução sob a denominação de escola normal, com o fim de preparar professores para o ensino primário.

As matérias atualmente ensinadas nesse estabelecimento parecem suficientes para o desejado fim, ao menos por ora, em quanto as circunstancias da província não permitem fazer no ensino público a reforma de que já necessitamos.

No entretanto, o projeto, sem ocupar-se dessa reforma, toca apenas na Escola Normal, para substituir umas matérias e aumentar outras.”(CLRS:2004:197)

Além de descrever as disciplinas, o documento novamente garante ao aluno egresso do curso o cargo de professor primário, sem a exigência de concurso. No mesmo ano é criada por lei na província uma escola noturna provincial, nesse caso a surpresa se dá quanto ao público:

“Artigo 1º a escola noturna provincial se destina especialmente ao ensino das classes menos abastadas privadas de freqüentar durante o dia os estabelecimentos de instrução. Art. 2º Em suas aulas serão admitidos os adultos, ingênuos ou libertos, sem outra condição além do procedimento e meio de vida honesto devidamente comprovado. art. 3º.. também poderão ser admitidos os menores, que , além dos requisitos exigidos pelo artigo precedente, apresentarem consentimento por escrito de seus pais, tutores ou pessoas cuja direção viverem.”(CLRS:2004:232)

Nesse caso há a discriminação clara de que os escravos não podem estudar, por outro lado, a definição de que para estudar era necessário possuir a liberdade aparece como inovadora à medida que permite aos ingênuos freqüentar as aulas.

O documento afirma que inspeção direta da escola compete ao diretor geral de instrução pública. Em seguida no 2º capítulo temos a divisão em dois graus do ensino e a descrição das matérias. No final do documento nota-se o poder do presidente da província sobre o estabelecimento e o pouco público atingido no momento de sua abertura:

“art. 34º O diretor geral da instrução publica, ouvindo o diretor da escola, dará instruções para o regime interno da mesma e boa execução do presente regulamento.

Disposições provisória.

Art. 35º durante o primeiro trimestre em que funcionar a escola fica reduzida a dez alunos para o 1º grau e 5 para o 2º a freqüência exigida pelo § 2º art. 13º.”(CLRS:2004:237)

Finalizo a província do Rio Grande do Sul, destacando as leis e regulamentos. Enquanto por lei geral excluem-se os escravos, por outro lado cria-se um curso noturno admitindo às aulas os filhos dos escravos, desde que livres. O curso normal e seu acesso continuaram restritos a uma pequena elite de letrados, formados no Liceu, enquanto criavam-se asilos para os órfãos da província, voltados para o trabalho.

Vejamos as demais Províncias no período 1854-1889, considerando a importância da lei de 1871. A seguir as leis do Rio Grande do norte. A resolução de 26 de setembro cria um colégio de instrução secundária com o título de Ateneu Rio

Grandense. Destaco o regulamento 4 de 13 de novembro de 1858. Como os demais documentos citados, segue o modelo com preocupações administrativas, regulando entre outras atribuições do diretor da instrução pública o envio de relatórios, bem como a revisão e indicação de compêndios. Em seguida trata dos professores e das exigências para o magistério como veremos nos documentos a seguir. A seguir a lei nº 529 – de 28 de abril de 1862, que reorganiza o ensino secundário. Composta por 20 artigos, o documento em seu 1º artigo indica as disciplinas. Em seguida apresenta a divisão do curso em três anos e as respectivas matérias.

Em 1865, o regulamento 21, inicia-se tratando da direção do ensino, no título I *do pessoal, suas condições e deveres*, Cap. I *Direção e inspeção do ensino*, define basicamente a escala de poder da organização administrativa provincial composto hierarquicamente pelo presidente da província, pelo diretor geral e pelos delegados da freguesia. Em seguida, o capítulo II trata da *secretaria* da instrução pública, enquanto o Cap. III *Condições para o magistério* refere-se ao pessoal e inspeção. Sobre a contratação dos professores :

“Art 13º - Para o provimento no magistério é indispensável o concurso dos requisitos seguintes:

1º: Estar no gozo do direito de cidadão brasileiro.

2º: Ser maior de vinte e um anos.

3º: Professar a religião Católica Apostólica Romana.

4º: Ter a precisa idoneidade física, intelectual e moral.

Art 14º - Para o sexo feminino pode ser admitida como suficiente a idade de 18 anos.

Art 15º - Estes requisitos serão provados por meio de folha corrida, certidão de idade, atestados dos párocos, pessoas gradadas do lugar e facultativos, e exame de suficiência.” (CLRN:2004:114).

Finalizo esse documento citando os seguintes capítulos VI e VII, que tratam respectivamente sobre Escolas particulares e disposições diversas. Antes da lei do *Ventre livre*, temos o Regulamento nº 24 de 19 de Abril de 1869, que apresenta:

“Título I : Da Direção e Inspeção do Ensino, Capítulo único Art. 1º - A inspeção dos estabelecimentos públicos e particulares de instrução primária e secundária desta província será exercida: §1º Pelo presidente da província; §2º Pelo diretor geral da instrução pública; §3º Pelos inspetores de comarca; §4º Pelos visitantes paroquiais.” (CLRN :2004:130).

Como já afirmei anteriormente, a tônica dos regulamentos desse período dizem respeito à organização administrativa, basicamente inspeção e regulamentação sobre o

magistério. O 2º título, em seu 2º capítulo define as disciplinas do ensino primário; ainda nesse título, ao definir os agentes da instrução mais uma vez proibem a matrícula aos doentes e aos escravos. Vejamos os documentos do Rio Grande do Norte sobre instituições de ensino no período posterior a 1871. Trata-se da lei 671 de 30 de agosto de 1873, que criou no ateneu Rio Grandense uma escola normal de instrução primária. Tal documento não aparenta cuidados com os programas de ensino e a organização administrativa:

“Art.1º - Fica criada no Ateneu Rio –Grandense uma escola Normal de instrução primária. § único – as matérias da dita escola serão ensinadas pelos ditos professores do ateneu, segundo o plano organizado em regulamento pelo presidente da província da província. Não obstante, poderá o mesmo presidente adicionar aulas de música, desenho e ginástica, contratando os respectivos professores e rever a tabela de vencimentos dos professores daquele estabelecimento, despendendo até a quantia de 2:500\$000 réis anuais.”(CLRN:2004:167)

Curiosamente foi suprimida pela lei 809 de 19 de novembro de 1877, a qual autoriza o presidente da província reformar o ensino primário e secundário.

Finalmente a província da Paraíba. Pode-se notar na Lei no 9 – de 3 de novembro de 1855 , uma preocupação com os salários do professores. Nota-se também uma diferença entre professoras e professores, bem como a remuneração quanto à localização das aulas. Os professores ganham mais que as professoras, como os docentes da capital em relação ao de outras cidades. No ano de 1856 a lei nº 6 – de quatro de outubro autoriza o Presidente da Província a converter o Liceu desta Província em um internato. Em seguida a lei n. 12 – de 8 de agosto de 1860, além de criar o cargo de diretor da instrução e descrever suas atribuições, apresenta um artigo que comprova os privilégios da instrução:

“Art. 7º – Os alunos, que freqüentarem, com aproveitamento, as matérias do ensino do Liceu, e forem nelas aprovados, obterão um diploma, pelo modelo que der o Presidente da Província. Os que obtiverem, serão, em igualdade de circunstâncias preferidos, sempre que concorrerem com outros indivíduos, para os empregos provinciais.” (CLPB:2004:40)

Nota-se, portanto, a importância dada ao diploma do Liceu em concursos por empregos públicos. Em 1864 na província da Paraíba foi criada uma lei reorganizando o ensino. O artigo 5º revela uma preocupação com a qualificação dos docentes de acordo com o parágrafo: “§ 3º – Para o 1º grau será nomeado de preferência, sem igualdade de

circunstâncias o concorrente que tiver obtido título de habilitação na escola normal.” (CLPB:2004:43). Nota-se uma preocupação com a qualificação e formação dos futuros professores, além das vantagens garantidas.

Vejamos as relações pessoais de subordinação determinada pelas leis no capítulo que trata da inspeção:

“Art. 7o – A inspeção e direção das aulas, e mais estabelecimentos públicos e particulares de Instrução da Província pertencem ao Presidente, ao Diretor e aos Comissários.”, sem esquecer da vigilância do poder central: “§ 1o – O Diretor e Comissários serão nomeados pelo Presidente, sendo este propostos por aqueles.
§o 2o – Os Comissários serão encarregados da inspeção local, sob a imediata vigilância do Diretor.”. (CLPB:2004:43-44)

No final apresenta também a indicação de futura regulamentação quanto ao Liceu, e sua Congregação: “Art. 14 – A reunião dos lentes do Liceu sob a presidência do Diretor formará o que se há de chamar: Congregação do Liceu” (CLPB:2004:45). Em seguida artigos sobre as penas as quais os professores estão sujeitos e em seguida um título reafirmando os poderes do presidente da província. Portanto preocupados com os salários dos professores, sem muita discussão sobre o conteúdo e sistemas de ensino, essas foram as leis criadas até 1870.

Vejamos as leis produzidas na província da Paraíba sobre instituições de ensino. Nessa província também foram criadas leis regulamentando instituições voltadas para órfãos e expostos. De acordo com a lei nº 13 – de 4 de novembro de 1858: “Art. 1o – Fica o Governo autorizado a criar nesta cidade um internato para o fim de promover a educação moral, religiosa e literária do sexo feminino.”, trata-se do Colégio de Nossa Senhora das Neves. Seu regulamento aprovado posteriormente, pela lei 439, de 15 de dezembro de 1858, apresenta alguns artigos como o primeiro que define que o internato terá o título de – Colégio de Nossa Senhora das Neves, e que seu fim é a instrução, e educação moral, e religiosa das meninas. Em seguida apresenta as matérias de ensino. O documento também regula sobre os prêmios e demais itens como férias e passeios das alunas. Vejamos agora os regulamentos de uma instituição similar do sexo masculino. Trata-se inicialmente da lei de 1859 que cria uma escola de aprendizes artífices para os órfãos desvalidos e os filhos de pais pobres. Posteriormente a lei de 1865 que regulamenta tal instituição, o documento ainda trata de questões administrativas como a

direção e suas atribuições e como documentos já citados apresentam informações sobre a vestimenta dos alunos. Posteriormente indica as oficinas e termina com a tabela de vencimentos dos empregados. Mais uma província comprovou o modelo de educação dividido entre educados de órfãos, relacionados ao trabalho, por um lado, e liceus e Ateneus, preparando professores e futuros acadêmicos.

Analisaremos a seguir o conteúdo das leis referentes ao período após 1871, ou seja, a lei do Ventre Livre. Nas províncias os meios de recrutamento e formação das elites se aprofundou. Se por um lado, nos colégios normais formavam-se professores e preparavam-se os candidatos aos exames das faculdades, por outro lado nos regulamentos gerais de instrução, nota-se uma preocupação crescente em discutir o conteúdo de ensino, através das conferências de professores e pedagogos. Aparentemente o conteúdo ganha espaço. – digo aparentemente, pois até meados da década de 1880, aparece claramente nas leis a utilização do método simultâneo de ensino. Não sejamos ingênuos a ponto de aceitar que o simples incremento do conteúdo nas leis, pudesse representar mudanças práticas nesse sentido. Vale ressaltar que as conferências de professores apresentam um caráter centralizador, que revela uma esfera de controle do poder central por meio de seus representantes indicados. A seguir para finalizar temos as leis sobre instituições de ensino a partir de 1871.

Na Paraíba, a Lei nº 564 – de 28 de setembro de 1874, criou a escola normal: “Art. 1º – Fica criada no Liceu desta capital uma cadeira de ensino normal, tendo o professor os mesmos vencimentos dos atuais lentes daquele estabelecimento.(CLPB:2004:132)”, que teve seu regulamento aprovado em 14 de janeiro de 1886, o qual inicia-se apresentando os anos e as disciplinas com as horas de ensino. Em seguida descreve os profissionais da instituição e suas atribuições.

Vejamos a seguir as informações dos documentos sobre o sistema de ensino no império.

Capítulo III- O Sistema de Ensino Imperial de Instrução Pública.

Nesse capítulo veremos as leis provinciais juntamente com algumas referências bibliográficas. Busca-se reafirmar a existência de um sistema de ensino público na corte, pelo qual as províncias tinham como modelo. A partir da organização burocrática, como vimos, o governo imperial implementou uma política pública de instrução. Nosso foco de análise é apresentar alguns aspectos das melhorias e reformas da instrução pública, na corte, presentes nos documentos provinciais. Nesse caso, a diferenciação de instituições de ensino denota uma hierarquização das finalidades da instrução pública. Dessa forma, uma questão não pode ser negligenciada: trata-se das oportunidades de ensino e os públicos admitidos nas respectivas instituições. Enquanto por um lado temos liceus e ateneus preparando jovens para as academias do Império, por outro nota-se a existência de instituições voltadas para a infância pobre, com ênfase na instrução profissionalizante, como os asilos de órfãos

Portanto, nesse capítulo, quero apresentar a situação jurídica dos escravos, sobretudo, dos ingênuos. Assim chamados os filhos de escravos, nascidos a partir de 1871, data da lei do ventre livre. Teremos nas províncias situações contraditórias como instituições voltadas para órfãos pobres, que não admitiam matricular escravos. Por outro lado na província do Rio Grande do Sul, temos a criação de um colégio noturno para ex-escravos e ingênuos, ou seja, filhos dos escravos. Farei também a apresentação das principais disciplinas das aulas da corte, reproduzidas nas províncias. Finalmente apresento que a partir de 1871, torna-se urgente a profissionalização dos professores, tanto que nas províncias serão criados cursos normais, para formação do magistério.

Quanto aos programas e objetivos das aulas de instituições distintas do período, tais como os Liceus, Ateneus e educandos de órfãos, além dos cursos Normal, temos a seguinte situação, se a partir de 1834 as províncias passam a legislar sobre instrução pública, pelo menos até o ensino secundário, o que nos interessa é ressaltar que as capilaridades do poder central imperial nas províncias ocorrem através da centralização política camuflada na descentralização administrativa.

A análise das leis e regulamentos referentes à instrução pública considera que a prática jurídica de criação das leis é uma via para revelar as estratégias utilizadas pelas elites dirigentes do período imperial. Desse modo ao ler as representações, vistas como

juízos e/ou valores, presentes nas leis e regulamentos como estratégias de poder e de controle sobre esse poder, pelo distanciamento das oportunidades de acesso ao corpo do Estado, para a grande parcela dos habitantes do império a instrução pública não era para todos; essa representação latente nos documentos revela-se uma estratégia. Dentre os que podem fruir da instrução pública, há representações que definem hierarquias entre os níveis de ensino e finalidades da instrução. Outras representações que exprimem estratégias utilizadas no império referem-se aos programas de estudos das diversas aulas citadas.

As reformas ocorridas, sobretudo a partir de 1870, especialmente após a lei do ventre livre de 1871, apontam no sentido que a instrução pública divide-se entre educação formal para as elites e uma educação voltada para o trabalho destinada aos órfãos desvalidos. A educação e formação específica dos professores foi uma preocupação das províncias a partir desse período, especialmente na década de 1880 com os cursos Normal.

Dessa maneira o presente estudo recorre ao período 1834 – 1854 para apresentar a origem da legislação sobre instrução pública nas províncias, a partir do ato adicional de 1834. No entanto o interesse principal da pesquisa refere-se ao período 1854-1889, ou seja, o segundo reinado. Frisando que as propostas administrativas sobre o assunto implementadas no período 1834-1854, foram em parte reproduzidas no período seguinte, ou seja, 1854-1889, portanto, vale testar a hipótese, que após 1871, as leis das províncias sobre instrução pública se aprimoram, inclusive no conteúdo das aulas e diferentes instituições, nas distinções entre os educandos de órfãos e os cursos Normal. Além desse aspecto ressaltar a importância dos diplomas dos liceus e cursos Normal, quanto ao acesso à os cargos públicos.

As leis do período imperial podem ser estudadas a partir do texto Constitucional. Essa opção leva-nos a uma observação pertinente, de que a Constituição de 1824 elaborada pelo Imperador D. Pedro I, apresenta-nos representações do Brasil, muitas das quais se reproduziram nas leis das províncias. Entre essas representações, entendidas como estratégias, há a divisão ou definição da participação política e social dos habitantes do império.

Ao que se refere aos vários sentidos da cidadania no período imperial, como já citamos, quanto aos direitos civis e políticos, vale lembrar as distinções propostas pelo texto constitucional de 1824, quanto aos direitos e deveres dos cidadãos ativos e não

ativos. Ilmar Mattos ao tratar do texto constitucional revela as distinções presentes na sociedade imperial ao citar Roberto da Matta:

“ todavia, povo e plebe não eram iguais, nem entre si nem no interior de cada um de seus mundos. À marca da liberdade que distinguia a ambos dos escravos acrescentavam-se outras, que cumpriam o papel de reafirmar as diferenças na sociedade imperial, como o atributo racial, o grau de instrução, a propriedade de escravos e sobretudo os vínculos pessoais que cada um conseguia estabelecer. E, dessa forma, a sociedade imprimia-se nos indivíduos que a compunham, distinguindo-os, hierarquizando-os e forçando-os a manter vínculos pessoais.” DA MATTA (apud MATTOS:2004:125)

Apresentar um index da Constituição¹² no qual nota-se que o tema, ou as linhas que se referem à instrução pública, estão na rabeira, ou na periferia da carta. Nos art. Lê-se:

Titulo 1º . Do Império do Brazil, seu território, governo, dinastia, e religião. art. 1 a 5.
Titulo 2º – Dos cidadãos Brasileiros. art. 1 a 5
Titulo 3º . Dos poderes, e representação Nacional. art. 9 a 12
Titulo 4º . Do Poder legislativo. Capítulo I. – Dos ramos do poder Legislativo, e suas atribuições. art. 13 a 34 Capítulo II. Da câmara dos deputados. art. 34 a 39. Capítulo III. Do Senado. art. 40 a 51. Capítulo IV Da proposição, discussão, sanção, e promulgação das leis . art. 52 a 70. Capítulo V – Dos conselhos gerais da Província, e suas atribuições. – art. 71 a 89. Capítulo VI. Das eleições. Art. 90 a 97.
Titulo 5º . Do Imperador. Capítulo I. – Do poder Moderador. art. 98 a 101. Capítulo II do poder executivo. Art. 102 a 104. Capítulo III. Da família imperial, e sua dotação. art. 105 a 115. Capítulo IV. Da sucessão do Império. art. 116 a 120. Capítulo V – Da regência na menoridade, ou impedimento do Imperador. – art. 121 a 130 art. Capítulo VI. Do ministério. Art.. 131 a 136. Capítulo VII. Do conselho de estado. 137 a 144. Capítulo VIII. Da força militar . art. 145 a 150.
Titulo 6º . do poder judicial. Capítulo único. Dos juizes, e tribunais de justiça. Art. 151 a 164. art. 1 a 5
Titulo 7º. Da administração e economia das províncias. Capítulo I. Da administração. Art. 165 a 166. capítulo II das câmaras. Art. 167 a 169. capítulo III. Da fazenda nacional. Art. 170 a 172.
Titulo 8º das disposições gerais, e garantias dos direitos civis, e políticos dos cidadãos brasileiros – art. 173.

¹² BRASIL. CONSTITUIÇÃO. CONSTITUIÇÕES DO BRASIL/DE 1824,1891. Brasília SENADO FEDERAL: 1986.

Dentre tantos assuntos a parte que trata da instrução aparece no último título “Das disposições gerais, e garantias dos direitos civis, e políticos dos cidadãos brasileiros.”. a representação do conteúdo da linha contida no artigo 179, o último da carta, no item XXXII, lê-se: “A instrução primária, é gratuita a todos os cidadãos” nos remete a questão da cidadania. Quem tinha direito à instrução pública? Quem era considerado cidadão possuidor desse privilégio?

As respostas para essas perguntas aparecem no estudo de Mattos no qual revela a distinção apresentada por Pimenta Bueno:

“Aponta o Marquês de São Vicente que a diferença entre cidadão ativo e cidadão não ativo é a própria diferença entre *sociedade política* e *sociedade civil*, explicando que ‘a sociedade política ou massa dos cidadãos ativos não é senão a soma dos nacionais, que dentre o todo da nacionalidade reúne as capacidades e habilitações que a lei constitucional exige: é a parte mais importante da nacionalidade” BUENO (apud MATTOS:2004:130)

Numa sociedade escravocrata como a brasileira, na qual somente 15% da população tinham o direito ao voto, fica clara a relação entre essa prerrogativa e a possibilidade de receber instrução, visto que após 1881 foi proibido o voto dos analfabetos. Quero enfatizar que a instrução torna-se monopólio social. Mattos escreve que no texto constitucional, tal divisão ganha conteúdo da diferença entre os cidadãos ativos e os que são cidadãos não ativos, com base na capacidade eleitoral censitária. Ao citar um eminente comentário do Marquês de São Vicente sobre a diferenciação dos cidadãos Mattos descreve: “é evidente que a sociedade civil não poderia existir sem qualificar, sem fixar previamente os caracteres segundo os quais pudesse reconhecer os membros de que se compõe e os que lhe são estranhos” BUENO (apud MATTOS 2004:129)

Agora chegamos ao nó da questão: quem são os “comuns” e quem são os “estranhos”? A resposta aparece no texto de Mattos:

“Todavia, estranhos não eram apenas e nem principalmente os nascidos em outros estados nacionais, a que o texto de 1824 fazia referência, ainda que por exclusão, em seu título 20. era com base atributos de liberdade e propriedade que, de maneira implícita, eram definidos os principais `estranhos` à sociedade civil: os escravos. Talvez valha a pena lembrar, nesse ponto, que a palavra escravo não aparece em um único

trecho dos cento e nove artigos que compunham a Carta de 1824. (MATTOS:2004:129)

Desse modo com os escravos considerados “estranhos” à sociedade, sem direitos à representação política, não se pode vê-los como personagens da instrução pública. Portanto, ao invocar a metáfora da *gênese da exclusão*, quero afirmar que o distanciamento dos escravos de oportunidades de instrução, e, conseqüentemente políticas, inicia-se com o texto de 1824. Para tanto recorro novamente aos comentários de Pimenta Bueno citados por Mattos:

“A transcrição um pouco extensa de outro trecho daquele comentador – o saquarema Marquês de São Vicente - talvez ajude a compreender melhor os atributos referidos construíram uma diferença no plano das relações jurídicas e, por extensão, da consciência social: “ a liberdade é o próprio homem, porque é a sua vida moral, e a sua propriedade pessoal a mais preciosa, o domínio de si próprio, a base de todo no seu desenvolvimento e perfeição, a condição essencial do gozo de sua inteligência e vontade, o meio de perfazer seus destinos. É o primeiro dos direitos e salvaguarda de todos os outros direitos, que constituem o ser, a igualdade, a propriedade, a segurança e dignidade humana” (BUENO apud MATTOS:2004:129)

Entretanto, se por um lado a Carta de 1824 afasta dos escravos os acessos aos direitos dos cidadãos, dentre os quais a liberdade, por outro lado, no período posterior a lei do ventre livre, ocorre um reconhecimento do Estado da liberdade dos ingênuos e conseqüentemente na mesma lei aparece, ainda que de forma tímida a prerrogativa e o direito à instrução. Nesse sentido, ao ser reconhecido como sujeito jurídico de fato, os ingênuos, ou seja, as crianças filhos de escravos que nascem livres passam a fazer parte das estatísticas e projetos educacionais. No que se refere às leis provinciais veremos quais as mudanças ou permanências em relação aos direitos dos ingênuos. Outro assunto que ganha relevância a partir de 1871 trata dos conteúdos e sistemas de ensino.

Após a Independência praticamente não havia discussão de como se ensinar; havia a hegemonia do sistema de ensino mútuo, segundo Almeida, devido ao célebre Joseph Lancaster, que tinha sido trazido da Índia para a Inglaterra pelo Dr. André Bell. Este método era conhecido na Europa desde o século XVI e recomendado por Erasmo. No entanto, segundo Almeida, de acordo com os relatórios ministeriais tal sistema não fazia tanto sucesso. Dentre as causas do insucesso do método de ensino mútuo, destaca a condição social do Brasil, a falta de pessoal e a incúria dos pais, além da falta de um edifício conveniente para a aplicação do sistema.

Uma ordem ministerial, de acordo com Almeida, de 1823 exigiu de cada província do Império o envio de um soldado que seguiria as lições desta escola a fim de aprender aí o método para, em seguida, propagá-lo na província de origem. Em sua opinião: “Compreende-se muito bem essa preferência da lei pelo método de ensino mútuo, quando se sabe que, por este sistema, duzentas, trezentas crianças ou mais podem receber a instrução primária suficiente, sem que haja necessidade de mais que dois ou três professores” (ALMEIDA: 2000:25)

Ilmar Mattos destaca que logo após a emancipação política, a Lei de 20 de outubro de 1823 aboliu o privilégio do Estado para dar instrução, inscrevendo o princípio da liberalidade de ensino sem restrições. Entretanto: “A Carta de 1824, por sua vez, determinava no art. 179, XXXII – ‘ A Instrução Primária é gratuita a todos os Cidadãos’ – mas não definia as maneiras de se garantir essa gratuidade.” (MATTOS: 2004:270)

Nesse sentido a exclusão dos escravos presentes nas leis provinciais somente vem seguir uma determinação nacional. A carta constitucional de 1824 não era um texto propriamente social, o que estava em jogo era a construção do Estado e sua organização. Dentre outros assuntos que a carta trata estão o Conselho de Estado e o Poder moderador, ambos abolidos pelo ato Adicional, já no período regencial, e restabelecidos pelo ‘golpe da maioria’ de 1840 e pela lei de 1841. Vejamos as leis provinciais. No Rio Grande do Norte, a resolução 27 de 5 de novembro de 1836, revela a face liberal do conservadorismo imperial no Rio Grande do Norte. Gostaria de destacar artigo 10º :

“os professores não admitirão em suas aulas alunos, que não sejam livres: as professoras poderão porém receber pessoas escravas, para o fim de lhes ensinar somente as prendas domésticas; sob pena de perda do ordenado correspondente a um mês.”(CLRN:2004:27)

Portanto ao tratarmos do ingresso dos alunos, parecia que havia a possibilidade das oportunidades de ensino, ainda limitadas, aos escravos, de acordo com o citado artigo 10º. No entanto ao comparar ao documento posterior a Lei n. 20 de oito de novembro de 1837 temos o seguinte:

“Artigo 1º - fica proibido desde já receberem-se nas aulas públicas pessoas que não sejam livres.

Artigo 2º - fica revogada a segunda parte do artigo 10 da Lei Provincial de cinco de novembro de 1836, sob o número 27 e mais disposições em contrário.” (CLRN:200429)

Revogado o artigo 10º que permitia a presença de alunos escravos sem a matrícula é um exemplo claro de como as leis foram utilizadas para organizar a sociedade de acordo com os interesses das elites.

Dessa forma, posso afirmar que o Estado nacional que se formava não estava totalmente desatento à instrução, pelo contrário, várias instituições de ensino foram criadas a fim de preservar o recrutamento e formação das elites dirigentes. No ano de 1835, a lei provincial de 4 de abril cria a mais antiga Escola Normal do Brasil, na cidade de Niterói, destinada à formação de professores. O ano seguinte, pela lei nº 37, de 14 de abril foi criada a Escola Normal da Bahia, entretanto só foi inaugurada em 1841. No ano de 1838, no mês de abril, o governo regencial criou uma escola de Agricultura teórica e prática, que deveria funcionar na lagoa Rodrigo de Freitas na cidade do Rio de Janeiro. (NISKIER:1989:112).

Vejamos mais leis provinciais: Temos na década de 1830 em Porto Alegre a criação de uma instituição preocupada com a formação relacionada ao trabalho, aliás posteriormente em outras províncias o exemplo será seguido, e na década de 1840 a regulamentação do Liceu D. Afonso.. Vamos aos documentos: No ano de 1837 foi criado um colégio de artes mecânicas:

“Artigo 1º Haverá na Capital da Província um colégio de artes Mecânicas para ensino de órfãos pobres expostos, e filhos de pais indigentes que tiverem chegado à idade de dez anos, sem seguirem alguma ocupação útil. Aos juizes de Órfãos incumbe fazer remeter para o Colégio os primeiros, e aos juizes de paz os outros. O numero total dos alunos não excederá de cem.” (CLRS:2004:13)

Uma leitura parcial pode levar-nos a pensar na benevolência para com os órfãos e pobres expostos no entanto, o seguinte artigo esclarece:

”Artigo 2º - Serão igualmente admitidos nas oficinas do Colégio quaisquer moços, excetuado os escravos, que pretenderem aprender os ofícios que nelas se ensinarem, obrigando seus pais , ou benfeitores a pagar as despesas que fizerem com a sua subsistência, e ensino.”(CLRS:2004:14)

O documento ainda trata das oficinas e funcionamento das aulas e esclarece que o produto do trabalho dos aprendizes pertencerá ao colégio. Trata-se, portanto de uma

instituição que se diz dedicados aos pobres órfãos e expostos e exclui os escravos, uma contradição de uma sociedade escravocrata marcada pelo liberal-conservadorismo.

No documento seguinte, temos em 1846 os estatutos do Liceu muito parecidos com os similares provinciais quanto às disciplinas temos: gramática latina francesa e inglesa, geografia, astronomia, história, aritmética, geometria, álgebra, retórica, filosofia, desenho e música. Além disso, ao tratar dos alunos do Liceu define como requisitos além de saber ler e escrever, as operações de aritmética e um requerimento declarando idade e filiação. Finalmente o documento descreve as funções dos professores, porteiro e demais funcionários.

Vejamos agora a província do Rio Grande do Norte. O documento que organiza o Ateneu da cidade de Natal Mais uma vez um espaço de controle central sobre as províncias. Mais adiante o documento trata dos deveres dos alunos e das férias. No entanto, ao tratar das matrículas, novamente aparece a exclusão médica e racial.

Vejamos a Paraíba. A Lei no 11 – de 24 de março 1836 : cria o Liceu e descreve suas disciplinas. Em seguida temos a lei JJ – de 23 de março de 1839, que inclui novas disciplinas ao Liceu como história e inglês

No entanto somente em 1846 a província teve os estatutos do liceu aprovados, trata-se da resolução 26 –de fevereiro de 1846, que se inicia tratando da organização administrativa, em seguida refere-se à vitaliciedade e substituições dos profissionais; no capítulo 3º aparece as formas de acesso dos alunos nas quais há a exigência além de um requerimento a comprovação do pagamento de uma taxa de matrícula. Nota-se que além da questão financeira, havia a identificação e aprovação do diretor como exigências ao ingresso no liceu.

Além de informar sobre as atribuições do diretor, inspetores, professores, bedel e secretário no item disposições gerais o documento apresenta o material a ser utilizado:

“Art. 89 – Os compêndios porque se devem dirigir os professores na explicação das matérias, cujo ensino está a cargo de cada um, são os seguintes:
1o Cadeira – Gramática Latina do Pe. Antonio Pereira, Cornélio, Vida dos Imperadores, Fábulas de Fedro, Salustii e Virgilio, e Arte Poética de Horácio.
2o Cadeira - Gramática Francesa – por Emílio Seven Aventuras de Telémaco, e Teatro de Voltaire.

3o Cadeira – Retórica do Pe. Marinho, Poética de Pedro José da Fonseca,
Geografia por Úrculo, Cronologia pelo Pe. Miguel e História, principalmente a
do Brasil, por Belegarde.
4o Cadeira – Gêneses Filosofia
5o Cadeira – Aritmética por Bezout, Álgebra por Lacroix, Geometria e
Trigonometria por Legandre.
Art. 90 – Aqueles dos compêndios fixados no artigo precedente, que se
não poderem já adquirir, podem ser substituídos por outros designados pela
Congregação com aprovação do Presidente da Província.”
(CLPB:2004:107)

Portanto até 1854, quando ocorrem reformas importantes na corte, acompanhadas nas províncias, um resumo das documentações fornece os seguintes elementos: forte presença do poder central, através dos presidentes das províncias e seus inspetores e diretores nomeados, regulamentações quanto aos professores exigindo sempre, além da religião do estado, boa conduta e antecedentes, passados pelos juizes de paz e párocos, um sistema de decúria no ensino “ método simultâneo” e a tímida adoção de livros, logo abortada, sempre com o controle da congregação. No caso dos alunos e seus acessos, percebermos que nos liceus e ateneu, a exigência passava pelas condições de se manter, inclusive com os uniformes, além da exigência de letramento dos candidatos. No ensino provincial como um todo às vezes de forma explicita, outras não, os escravos estavam excluídos de oportunidades de ensino.

No entanto, no que se refere à instrução pública e gratuita do restante da população, as preocupações indicam na direção de se estabelecer distinções sociais, que necessariamente tinham a instrução, como vantagens, principalmente em relação ao preenchimento dos cargos públicos

A partir de 24 de julho de 1840, D. Pedro II passa a exercer em toda a plenitude suas funções constitucionais. Segundo Niskier a reforma de Couto Ferraz, em 1854, baseou-se, em linhas gerais na lei francesa Faloux (1850) e contribuiu para que as províncias a adotassem, com as modificações julgadas necessárias. (Niskier:2004:122)

Nota-se que diz o texto de Almeida ocupa-se em destacar os feitos de D. Pedro II; segundo o autor, o Imperador estudou de 1848 a 1850 as mudanças políticas da Europa.

Segundo Niskier havia discussões nos anos 1840, sobre a pertinência e eficácia do sistema mútuo de ensino, “ o colégio Imperial de Pedro II - subordinado ao ministério do império -, instalado alguns anos antes (1838), não adotava o ensino mútuo e seus professores já eram selecionados entre os melhores disponíveis no Rio de Janeiro, daí a condição de colégio padrão” (NISKIER:1989:123)

Ainda de acordo com Niskier, tendo como reitor Joaquim Caetano da Silva, apresentava, no início da década de 1840 a seguinte tabela de estudos:

“1º ano – gramática geral e nacional, latim , francês, desenho caligráfico e linear, música vocal.

2º ano – latim, francês , inglês, geografia descritiva, desenho caligráfico e figurado, música vocal.

3º ano – latim, francês, inglês, alemão, geografia descritiva, história antiga, desenho figurado, música vocal.

4º ano - latim, francês, inglês, alemão, grego, geografia descritiva, história romana, desenho figurado, música vocal.

5º - grego, latim, alemão, inglês, francês, geometria descritiva, história da idade média, aritmética e álgebra, zoologia e botânica, desenho figurado, música vocal.

6º - grego, latim, alemão, inglês, francês, geometria descritiva, história moderna , retórica e poética, filosofia, geometria, física e química, desenho figurado, música vocal.

7º - grego, latim, alemão, inglês, francês, geometria descritiva e antiga, história , retórica e poética, filosofia, geografia, matemática e cronologia, mineralogia e ecologia, zoologia filosófica, desenho figurado, música vocal.” (NISKIER:1989:125)

Além disso, em 1851, foi assinada uma lei autorizando o governo a reformar o ensino primário e secundário no município da corte, e que segundo Niskier, foi regulamentada em 1854 com a reforma Couto Ferraz. Segundo Niskier, o relatório de Gonçalves Dias, concluído em 1852, descreve: “as leis e regulamentos provinciais relativos à instrução publica, ainda que copiados uns dos outros, variam, contudo, de província para província, e, muitas vezes, dentro da mesma província, de uma para outra legislatura, de um para outro ano” (NISKIER:1989:132)

Gonçalves Dias ao referir-se aos regulamentos e leis de instrução produzidas nas províncias revela sua opinião “ a legislação provincial relativa à instrução; os seus efeitos até hoje; previsão do que será no futuro (...) em matéria de instrução, nada, absolutamente nada, se pode esperar das Assembléias Provinciais (NISKIER:1989:133)

Segundo Niskier, no final do documento Gonçalves Dias chamou a atenção para “ as duas grandes classes da nossa população que não recebem ensino, nem educação alguma – os índios e os escravos”. (NISKIER:1989:134)

A partir das informações reunidas, faz-se necessária uma ressalva da importância desse relatório para a elaboração da reforma de 1854. A reforma Couto Ferraz refere-se ao decreto nº 1331-A, de 17 de fevereiro de 1854, que reorganiza o ensino primário e secundário elaborado, pelo mais tarde Visconde do Bom Retiro, Luis Pedreira de Couto Ferraz que ocupava o cargo de ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império.

Niskier apresenta aspectos relevantes de alguns dos 135 artigos do documento composto por cinco títulos. No art. 1º estabelecia que a inspeção seria exercida pelo ministro e secretário do Império, por um inspetor geral, por um conselho diretor e, finalmente, por delegados de distrito. Em seguida no título II, segundo o autor, trata da instrução pública primária, especificando condições para o magistério e temas como nomeações e demissões, em seguida refere-se aos professores adjuntos. No capítulo III que trata do regime e condições das escolas públicas:

“O art. 47 enumerava os pontos básicos do ensino nesse nível: instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções essenciais de gramática, os princípios elementares da aritmética e o sistema de pesos e medidas do município, podendo abranger também o desenvolvimento elementares da aritmética em suas aplicações práticas, a leitura explicada dos evangelhos e notícias da história sagrada, os elementos da história e geografia, principalmente do Brasil, os princípios das ciências físicas e da história natural aplicáveis aos usos da vida e ainda geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de música e exercícios de canto, ginástica e um estudo mais desenvolvido do sistema de pesos e medidas, não só do município da corte, como das províncias do Império.” (NISKIER:2004:145)

Várias dessas matérias repetem-se nas leis das províncias, considerando as disciplinas do programa de estudos do Colégio Pedro II; nota-se também algumas semelhanças.

Na capital do império, em seguida foram criadas instituições voltadas ao ensino profissionalizante. No ano de 1856 foi fundado o Liceu de artes e ofícios no Rio de Janeiro. Niskier ressalta ainda os acontecimentos posteriores à reforma Couto Ferraz até a reforma de 1879 de Leôncio de Carvalho, além da divisão do colégio Pedro II em duas partes, com o internato e o externato. Em 1859 nessa instituição é aprovado um novo regulamento, no qual inclui ao programa da instituição o ensino religioso. Portanto destaco a interpretação de Niskier sobre a influência da corte:

“Assim, embora a esfera nacional controlasse diretamente apenas o ensino superior, seu poder estendia-se , de forma

indireta, à esfera provincial e a todo o setor particular, pois as escolas secundárias, predominantemente provinciais e particulares, almejavam preparar seus alunos para o ingresso nas escolas superiores...” (NISKIER:1989:80)

No entanto, insisto em frisar que as leis provinciais devem ser analisadas levando em conta as oportunidades de empregos públicos previstas e a questão da formação e treinamento da elite dirigente. Nesse sentido de acordo com Carvalho:

“A burocracia imperial eram várias. Dividia-se tanto verticalmente, por funções, como horizontalmente, por estratificação salarial, hierárquica e social. Seus vários setores distinguiam-se pelas respectivas histórias; pelo maior ou menor grau de profissionalização, de estruturação e de coesão; pelo recrutamento e treinamento de seus membros; pela localização no organograma do Estado; pela natureza mais ou menos política de suas tarefas. As divisões eram importantes porque redundavam em conflitos, quase sempre com conseqüências políticas. Pode-se mesmo dizer que a cada fase política imperial correspondia, dentro da burocracia, a vitória de um setor sobre o outro, ou outros.” (NISKIER:1989:130)

Ainda sobre a organização do Estado Brasileiro, de acordo com Gebara, Em torno de 1850, o processo de ajustamento político estava completado:

“O país passaria por um período de prosperidade econômica até então não (...) as maiores conquistas desse período foram: o estabelecimento do Código Comercial de 1850; a legislação que aboliu o tráfico africano de escravos e que influiria decisivamente na abolição da própria escravidão; o desenvolvimento de uma política imigratória e a aprovação da Lei de Terras de 1850.”(GEBARA:1984:17)

Essa consolidação do poder de acordo com Mattos, passa pela descentralização administrativa, na qual cada agente da administração pública – citando Visconde de Uruguai – era um agente da centralização.

“Presidentes de províncias e chefes de legião da Guarda Nacional; bispos e juizes municipais, de paz e de órfãos; membros das Relações e redatores de jornais locais (...) párocos e médicos; chefes de polícia e professores – todos esses e alguns mais, em graus variados e em situações diversas, nos níveis local, municipal, provincial ou geral, tornam-se peças estratégicas no jogo de construção do Estado Imperial e da classe senhorial.”(MATTOS 2004:225)

Da mesma forma Carvalho ao afirmar a importância das instâncias do poder local escreve que:

“Os únicos agentes do governo central no nível local eram os párocos, que no entanto, se limitavam às tarefas de registro de nascimentos, casamentos e óbitos. A ação dos párocos era mais importante na área político eleitoral do que na administrativa. Os próprios municípios, alias, não possuíam um executivo independente do legislativo. Daí ficar a ação distributiva da dependência da iniciativa dos poderosos locais.” (CARVALHO:1996:138)

Mesmo com toda a centralização, a construção do Estado nacional foi lenta e gradual. Carvalho prossegue:

“ Apesar das variações entre os diversos setores, salientando-se a maior burocracia dos setores clássicos do judiciário, do militar e do fiscal, pode-se dizer que, em geral, a classificação de cargos era precária, a divisão de atribuições pouco nítida, os salários variáveis de Ministério para ministério; não havia sido institucionalizado o sistema do mérito, e as nomeações e promoções eram muitas vezes feitas à base do apadrinhamento ou, como se dizia na época, do empenho e do patronato, e não da competência técnica; as carreiras eram mal estruturadas e a aposentadoria não era generalizada.” (CARVALHO:1996:145)

Nesse sentido vale a pena a pergunta se os funcionários públicos formavam um estamento. De acordo com Carvalho não. No entanto Cunha ao tratar da formação dos funcionários públicos escreve sobre os “mandarins” do Império Brasileiro de acordo com o que ocorreu na China:

“Durante dois mil anos na China, os imperadores, reis e chefes políticos locais usavam na sua administração um corpo de funcionários oriundos, preferencialmente, mas não exclusivamente, da nobreza feudal. Depois de uma longa e complexa formação literária, os candidatos a funcionários eram submetidos a exames que os classificavam para os cargos de diversos níveis e que continuavam durante a carreira. Quanto maior o número de exames por que se passava, mais alto o cargo ocupado. A simples aprovação dava direito ao recebimento de rendas do Estado”.(CUNHA:1980: 71)

Por sua vez Carvalho utilizando-se de Weber aponta:

“Vários aspectos mencionados anteriormente já sugerem que, se a burocracia imperial não constituía estamento, também não se pode dizer que se adequasse ao modelo de burocracia moderna como definida por Weber. A definição, no que se refere aos funcionários, inclui nomeação por contrato com base em qualificações técnicas; lealdade aferida pela fiel execução

dos deveres, com base em regras impessoais; e perspectiva de carreira. A ação desses funcionários, ainda segundo Weber, se assemelharia à de uma máquina em precisão, regularidade, eficácia, impessoalidade e predizibilidade.

WEBER (apud CARVALHO:1996:144)

As leis provinciais definiam concursos e muitas exigiam certificados de qualificação técnica. No entanto, diferentemente da China, por tratar-se de um período de 67 anos, o Império no Brasil organizou seu funcionalismo e burocracia baseando também suas leis por indicações pessoais diretamente ligadas ao poder central, como os presidentes de províncias, que eram indicados pelo Imperador, e, em suas respectivas províncias, indicavam quem bem entendessem, para o qual fosse inclusive, professores. Portanto reafirmo que apesar de requisitos técnicos e referências ao mérito, nas leis provinciais, quanto aos concursos e recrutamento, no caso específico dos funcionários da educação, entre eles professores, nota-se em várias leis a presença de artigos que indicam na direção de uma decisão via indicação.

Vamos aos documentos provinciais criadas após 1854. Nesse sentido nota-se a importância para as províncias da sintonia entre suas leis e as da corte:

A seguir veremos as leis produzidas entre 1854 e 1871, nas províncias. Início pelo Rio Grande do Sul, temos o Regulamento para a instrução primária e secundária da província de Pedro do Rio Grande do Sul de 1º de junho de 1857, um artigo pertinente sobre o ingresso ao ensino revela proibição da matrícula de portadores de doenças contagiosas e escravos. Nota-se também a confirmação do método simultâneo de ensino. Após a definição das disciplinas e sua distribuição nos quatro anos do curso do Liceu D. Afonso. Outro documento importante do Rio Grande do Sul é o Regulamento Alterando algumas disposições do regulamento de instrução pública de 1857-1859. O mais curioso desse documento é a indicação dos livros e compêndios das aulas.

Em seguida na província do Rio Grande do Norte em 1856, com a resolução de 26 de setembro foi criado um colégio de instrução secundária com o título de Ateneu Rio Grandense, o qual, o regulamento 4 de 13 de novembro de 1858, como os demais documentos citados, segue o modelo com preocupações administrativas, regulando entre outras atribuições do diretor da instrução pública o envio de relatórios, bem como a revisão e indicação de compêndios. Em seguida trata dos professores e das exigências para o magistério como veremos nos documentos a seguir. No terceiro capítulo temos a

indicação do conteúdo das aulas. Ainda referindo-se ao ensino primário ao definir os agentes da instrução o documento proíbe a matrícula de escravos, portadores de doenças contagiosas e menores de 5 e maiores de 15 anos. Novamente a exclusão dos escravos e os doentes das aulas. Finalizo esse documento citando os seguintes capítulos VI e VII, que tratam respectivamente sobre Escolas particulares e disposições diversas.

Vejamos a Paraíba com seus regulamentos. No ano de 1856 a lei nº 6 – de 4 de outubro autoriza o Presidente da Província a converter o Liceu desta Província em um internato. Em seguida a lei n. 12 – de 8 de agosto de 1860, além de criar o cargo de diretor da instrução e descrever suas atribuições, apresenta um artigo que comprova os privilégios da instrução. Em 1864 na província da Paraíba foi criada uma lei reorganizando o ensino, a qual não pretendo analisar todos os artigos, no entanto ressalto o 1º.:

“Art. 1o – A instrução primária da Província será devida em elementar e superior.

§ 1o – As escolas públicas da instrução elementar serão divididas em duas classes, com a denominação de escolas de 1º e 2º graus.

§ 2o – O ensino nas escolas do 1o grau, compreenderá: leitura e escrita, doutrina cristã, noções de gramática, e aritmética até suas operações por números inteiros.

Nas do 2o grau compreenderá mais: noções de gramática prática, aritmética em suas operações, tanto em decimais quadrados, como em complexas e proporções, explicação de gramática de língua nacional; noções elementares da história sagrada e o sistema de pesos e medidas.

§ 3o – Nas escolas da instrução superior o ensino compreenderá, além das matérias do parágrafo antecedente: elementos de geometria, e noções do evangelho, e da geografia e história do Brasil.

§ 4o – As escolas do sexo feminino serão divididas em dois graus tão somente.

§ 5o – Nas escolas do sexo feminino do 1º grau ensinar-se-ão, além das matérias da 1ª parte do parágrafo 2º, prendas domésticas, como bem: coser, bordar, marcar e outros trabalhos da agulha.

Nas do 2º grau, o ensino compreenderá mais: aritmética até proporções, explicação da gramática da língua nacional, e noções elementares da história sagrada.” (CLPB:2004:42)

O artigo 5º, revela uma preocupação com a qualificação dos docentes de acordo com o parágrafo: “§ 3º – Para o 1º grau será nomeado de preferência, sem igualdade de circunstâncias o concorrente que tiver obtido título de habilitação na escola normal.”

(CLPB:2004:43). Nota-se uma preocupação com a qualificação e formação dos futuros professores, além das vantagens garantidas.

No capítulo 3º temos a oficialização do recrutamento das professoras: “Art. 8º – Será criada uma escola normal, onde se habilitem as candidatas ao magistério.”, com status de curso superior, porém sem regulamentação:

“ § 4º – O ensino da Escola Normal compreenderá as matérias do ensino superior e mais aquelas que o Presidente designar, ouvindo o Diretor.

§ 5º – No respectivo Regulamento será determinado curso, e tempo de estudos, exames e mais condições de habitação nessa escola.” (CLPB :2004:44)

No segundo título ao tratar da instrução secundária o documento reafirma a importância dos Liceus:

“Art. 9º – A instrução secundária continuará a ser dada no Liceu e nas aulas de Latim avulsas, que se acham criadas.”⁴⁴ Mais adiante as exigências para ser professor secundário, estavam ligadas à formação no liceu estão presentes no artigo 12º : § 2º – Ninguém será admitido a concurso das cadeiras do ensino secundário, sem que tenha prestado exame prévio de habilitação, salvo se tiver completado o curso de estudos no Liceu.” (CLPB:2004:45)

Apresenta também a indicação de futura regulamentação quanto ao Liceu, e sua Congregação: “Art. 14 – A reunião dos lentes do Liceu sob a presidência do Diretor formará o que se há de chamar: Congregação do Liceu” (CLPB:2004:45). Em seguida artigos sobre as penas às quais os professores estão sujeitos e em seguida um título reafirmando os poderes do presidente da província, portanto preocupados com os salários dos professores, sem muita discussão sobre o conteúdo e sistemas de ensino, essas foram as principais leis criadas até 1870.

A seguir as leis referentes as instituições de ensino nas províncias: Início pelo Rio Grande do Sul, nas províncias em geral foram criados dois tipos de instituições. Por um lado, os Liceus e Ateneus funcionavam com o ensino secundário e superior, formando um público selecionado, entre outros aspectos pela taxa de matrícula e enxoval, e por outro, instituições como os asilos para órfãos expostos, ofereciam instrução relacionada ao trabalho, para um público específico. Veremos os seus regulamentos. No dia 24 de janeiro de 1859, no regulamento do Educandos Menores do Arsenal de Guerra da Classe Provincial aparece uma distinção entre os alunos e suas

matrículas. Lê-se que os preferidos serão “os expostos e os órfãos abandonados”, no entanto ao referir-se aos proibidos de se matricularem apresenta “os menores de maus costumes e os escravos”. Percebe-se uma contradição característica do liberal-conservadorismo presente nos regulamentos imperiais, que ao regular sobre os órfãos e expostos, exclui os escravos. No regulamento aparece a figura do pedagogo, nomeado livremente pelo presidente da província, e suas atribuições, além de informações sobre o limite de alunos. Outro documento refere-se ao programa de estudos do Liceu D.Afonso..vejamos alguns artigos:

“Art. 1º . – no liceu D. Affonso haverá as seguintes aulas, ou cadeiras de ensino de instrução secundária:

1ª cadeira. – preleções e gramática geral, gramática de língua vernácula e gramática da língua latina. 2ª cadeira Francês. 3ª cadeira Alemão. 4ª cadeira desenho. 5ª cadeira Inglês. 6ª cadeira aritmética, álgebra, geometria, matemática e princípios gerais de escrituração mercantil. 7ª cadeira geografia, história moderna e contemporânea, Corografia e História pátria. 8ª cadeira Botânica e zoologia. 9ª cadeira Latinidade. 10ª cadeira física e química, mineralogia e geologia. 11ª cadeira geografia, história antiga e da idade média. 12ª cadeira filosofia racional e moral. 13ª cadeira retórica, poética e literatura.”(CLRS:2004:128)

No capítulo II o documento ao tratar das matrículas Há a possibilidade do presidente da província conceder a 5 alunos por ano as matrículas no liceu, vejamos:

“art. 12 – O presidente da província poderá mandar matricular gratuitamente à frequência do Liceu D. Affonso, até o número de cinco alunos em cada ano, com tanto que estes se destinem a seguir o curso inteiro de seus estudos. Na sua admissão, se guardarão as seguintes regras: serão preferidos:

“1º. Os órfãos reconhecidamente pobres, e entre estes, em identidade de circunstâncias, os mais hábeis.

2º. Os alunos, que nas escolas primárias se tenham distinguido por seu procedimento, talento e aplicação.

3º. Os filhos de professores, que tenham bem servido, não tendo meios suficientes.

4º. Os filhos de oficiais militares, ou de empregados públicos, nas circunstancias do número 3.”(CLRS:2004:129)

Para a matrícula, os alunos que pretendessem ingressar no Liceu deveriam apresentar atestados que provavam ter pelo menos nove anos completos, certidão de aprovação das matérias do 1º grau e conhecimento do pagamento da taxa de matrícula.

Portanto uma instituição paga, que oferece matrículas gratuitas apenas aos privilegiados pelos citados artigos.

Nota-se que diferentemente dos regulamentos gerais de instrução pública, não aparece nas linhas iniciais a preocupação com a direção e inspeção; mas as matérias de ensino, aliás, nesse documento aparece uma descrição minuciosa dos anos de estudo e suas respectivas cadeiras e conteúdo de ensino. Vejamos outra instituição: O Asilo de Órfãs Expostas da Santa Casa de Misericórdia Santa Leopoldina, que em seu regulamento de 1857, indica a sua finalidade: “a educação de órfãs desvalidas da Santa Casa de Misericórdia”, entre outros dispositivos proibia a comunicação com as pessoas de fora. Esse regulamento não se dedica ao ensino e as matérias. Em 1858 é aprovado o regulamento do Asilo Santa Leopoldina, novamente recheado de normas administrativas, no entanto, apresenta as matérias de ensino primário e os trabalhos de agulha.

Esta instituição possui instâncias administrativas regulamentadas como o Conselho administrativo e a comissão protetora. Ao que se refere à admissão das alunas, não há indícios de afastamento dos escravos das oportunidades de ensino. Vejamos alguns artigos:

“ART. 6º. – No asilo de Santa Leopoldina poderão ser gratuitamente admitidas como educandas:

§1º. As expostas, e órfãs abandonadas, que não tiverem meios de subsistência, e que não tenham parentes, a quem por direito caiba tutela, subsistência, educação, em estado de poderem satisfazer esta obrigação, ou socorro, amparo, ou proteção de qualquer outra pessoa, associação, ou corporação.

§2º. As filhas dos presos pobres, durante a prisão, ou cumprimento da pena de seus progenitores, que estiverem nas condições do antecedente”(CLRS:2004:172)

Portanto até 1870, os principais documentos revelam dois tipos de instituições, a primeira preocupada com o ensino secundário, com muitas reflexões sobre o conteúdo e disciplinas de ensino. Outras instituições, por outro lado, preocupadas com a organização administrativa, específica para órfãos e órfãs desvalidas, voltadas para o trabalho.

Vejamos os regulamentos da província do Rio Grande do Norte, através da resolução n.350 de 26 de setembro de 1856. Instaurou-se um colégio de instrução secundária na capital, com o título de Ateneu Rio Grandense. Um colégio secundário com o objetivo de preparar alunos para o ingresso nas faculdades.

Por outro lado, a resolução nº. 376 – de 9 de agosto de 1858 ano seguinte, nessa província criou-se uma casa de educação de artífices. O objetivo dessa instituição aparece no primeiro artigo, como na província anterior define os moços pobres e desvalidos como público alvo e a instrução profissional como meta.

O Regulamento Relativo aos educandos Menores do Arsenal de Guerra da Classe Provincial – 1859, já no início o documento distingue as oportunidades do ensino:

“Art.2º - Serão preferidos na admissão e matrícula dos educandos, ou aprendizes menores:

1º. Os expostos.

2º. Os órfãos abandonados, que, sobre a falta de meios de subsistência, sofram a de parentes, a quem por direito caiba sua tutela, subsistência, educação em estado de poderem satisfazer esta obrigação, ou socorro, amparo, ou proteção de qualquer pessoa, associação ou corporação.

3º. Os filhos de presos pobres, durante a prisão, ou cumprimento de pena, que estiverem nas condições do § antecedente.” (CLRN:2004:122)

Em seguida as restrições ao acesso à instrução descritas a seguir proibem escravos e portadores de moléstias contagiosas, assim como os menores de seis e maiores de oito anos. Temos ai a confirmação de uma das linhas de força da argumentação de Almeida que trata da exclusão dos negros e índios das oportunidades de ensino. Além disso, define as matérias de ensino:

“Art. 2º - neste estabelecimento se ensinarão os ofícios de ferreiro, serralheiro, alfaiate, sapateiro, carpina, marceneiro, pedreiro, carteiro e tanoeiro.

Art. 3º - além destes ofícios haverá um curso de estudos, que consistirá em primeiras letras, princípios da Religião Católica Apostólica Romana, Geometria e mecânica aplicada às artes, desenho de figura e escultura, desenho linear e topográfico, e música.” (CLRN:2004:54)

A confirmação da religião católica denota outra linha de força da argumentação de Almeida que trata da defesa do ensino religioso. O documento finaliza indicando que o presidente da província expedirá os regulamentos necessários à instituição, fato que se consumou em 9 de outubro de 1858, com o Regulamento para o colégio de educandos artífices, o qual no artigo 3º decreta novamente a proibição da matrícula dos que não forem vacinados e dos escravos. Após descrever as atribuições administrativas, dentre outros, dos professores, e almoxarifes, o documento revela no 8º capítulo as oficinas :

“art.39 – As oficinas do colégio de educandos serão, na conformidade do que se acha decretado pelo artigo 2º da lei n. 376 de 9 de agosto do corrente ano, as seguintes:
1ª de ferreiro, 2ª de serralheiro, 3ª de alfaiate, 4ª de sapateiro, 5ª de carpina, 6ª de marceneiro, 7ª de pedreiro, 8ª de canteiro e 9ª de torneiro” (CLRN:2004:66)

No 14º capítulo o assunto finalmente diz respeito às aulas:

“Art. 68 – o curso de estudos no estabelecimento consistirá nas aulas seguintes:

1ª Primeiras letras e princípios religiosos.

2ª Geometria e mecânica aplicada às artes, e noções gerais de aritmética e álgebra.

3ª Desenho de figura e escultura, e desenho linear e topográfico.

4ª música e instrumentos bélicos e de cordas.”(CLRN:2004:70)

Em seguida, em 1860, temos uma lei aprovada pela assembléia legislativa fixando os gastos provinciais, na qual aparecem as despesas com instrução pública. Para finalizar com os documentos desse período apresento a lei 530 de 28 de abril de 1862, a qual, ao regular as disciplinas do Ateneu Rio Grandense, através do artigo 10º “ fica convertida a escola de instrução primária, ora estabelecida no Ateneu, em escola prático-modelo, para a formação de aspirantes ao magistério”. Nota-se aí uma preocupação com o treinamento na formação dos professores.

Vejamos as leis produzidas na província da Paraíba. Nessa província também foram criadas leis regulamentando instituições voltadas para órfãos e expostos. De acordo com a lei nº 13 – de 4 de novembro de 1858: “Art. 1o – Fica o Governo autorizado a criar nesta cidade um internato para o fim de promover a educação moral, religiosa e literária do sexo feminino.”, trata-se do Colégio de Nossa Senhora das Neves. Seu regulamento aprovado posteriormente, pela lei 439, de 15 de dezembro de 1858, apresenta alguns artigos como o primeiro, que define que o internato terá o título de – Colégio de Nossa Senhora das Neves, e que seu fim é a instrução, e educação moral, e religiosa das meninas. Em seguida apresenta as matérias de ensino. O documento também regula sobre os prêmios e demais itens como férias e passeios das alunas. Vejamos agora os regulamentos de uma instituição similar do sexo masculino. Trata-se inicialmente da lei de 1859 que cria uma escola de aprendizes artífices para os órfãos desvalidos e os filhos de pais pobres, posteriormente à lei de 1865 que regulamenta tal instituição. O colégio de educandos e artífices, da província da Paraíba,

inicia-se qualificando seu público alvo. Nota-se no regulamento uma justificação “nobre” para a instituição: “Art. 6o – Essas oficinas têm por fim não só o ensino e aperfeiçoamento dos educandos, como também o aumento dos recursos do estabelecimento por meio da venda de seus produtos.”

Portanto mais uma província comprovou o modelo de educação dividido entre educados de órfãos, relacionados ao trabalho, por um lado, e liceus e Ateneus, preparando professores e futuros acadêmicos.

Como já apresentei, a partir de 1871, os filhos de escravos ganharam um novo posicionamento jurídico, que entre outros direitos, garantiam a instrução.

Nesse sentido vale a pena destacar que as mudanças ocorridas na educação superior do período no que se refere ao ingresso dos alunos às faculdades, com a criação dos exames preparatórios, oferecem um modelo de recrutamento reproduzido nas províncias quanto ao concurso dos professores, visto que com a criação dos cursos Normal nas províncias eram também instituídos esses cursos preparatórios visando o ingresso. Analisando essas alterações Cunha escreve:

“Os exames preparatórios sofreram varias transformações, até 1851, eles eram realizados nas escolas superiores nas quais os estudantes desejavam ingressar, tendo validade apenas no ano e na escola onde os exames fossem prestados. Desse ano até 1873, os exames podiam ser feitos também no Rio de Janeiro perante a Inspetoria de Instrução Primária e Secundária e , depois, no Colégio Pedro II; eram os chamados exames preparatórios. Nesse caso, a aprovação garantia ao candidato a matrícula em qualquer curso superior do Império (...) a partir de 1873, os exames gerais preparatórios passaram a ser realizados, também, nas capitais das províncias, onde não havia escolas superiores, perante o delegados do inspetor de instrução e bancas constituídas segundo indicação dos presidentes dessas províncias.” (CUNHA:1980:114)

Dessa forma podemos considerar os Liceus e Ateneus, também como parte dessa burocracia, já que apesar de distante do centro, por sua localização geográfica, acabava conectado ao controle e decisões centrais através dos representantes indicados pelo presidente das províncias. Apesar de haver esforços para a liberdade de ensino, ao considerar uma tolerância maior, quanto a novas experiências de maneira geral, por ser a religião oficial, a doutrina da religião católica apostólica romana continuou predominante.

A reforma Leôncio de Carvalho apresentada por Niskier foi aprovada em 19 abril de 1879 apresenta em seu primeiro artigo uma preocupação com as condições de moralidade e higiene ao consagrar a liberdade de ensino. Institui também a obrigatoriedade do ensino primário e no artigo 8º previa a criação ou auxílio para o estabelecimento de escolas normais nas províncias. Em seguida no artigo 9º, segundo Niskier, o ensino profissional tinha por objetivo: “ criar ou auxiliar no município da Corte e nas mais importantes províncias, escolas profissionais, e escolas especiais de aprendizado”.(NISKIER:1989:158)

Também o nono artigo dispunha sobre o ensino nas escolas normais do Estado, dessa forma o colégio normal do Rio de Janeiro só ocorreria no ano seguinte.

Outros temas de interesse destacados por Niskier são a institucionalização do ensino livre e da livre freqüência nos cursos superiores do Império. Segundo o autor havia uma preocupação com a baixa qualificação dos professores, daí as necessidades de fundação das escolas normais, das quais havia a de Niterói fundada em 1835, e da Bahia de 1836; em São Paulo e no Ceará instituições dessa natureza foram fundadas nos anos 1840, em seguida em Goiás, somente em 1871. O decreto de 19 de abril de 1879, em seu 9º artigo relaciona as matérias referentes ao ensino nas escolas normais:

“ 1º - Língua nacional; língua francesa; aritmética, Álgebra e geometria; metrologia e Escrituração mercantil; geografia e cosmografia; história universal; história e geografia do Brasil; elementos de Ciências Físicas e naturais, e de fisiologia e higiene; filosofia; princípios de direito natural e de direito publico, com aplicação da Constituição política do império, princípios de economia política; Noções de economia doméstica (para as alunas); pedagogia e pratica de ensino primário em geral; práticas de ensino intuitivo ou lições de coisas; princípios de lavoura e horticultura; caligrafia e desenho linear; musica vocal; ginástica; prática manual de ofícios (para os alunos); trabalhos de agulha (para as meninas); instrução religiosa (não obrigatória para os acatólicos).

§ 2º - latim, Inglês, alemão, Italiano e retórica”(NISKIER:1989:162)

Nota-se uma semelhança na organização dos cursos normal quanto ao conteúdo das aulas. Por um lado os Liceus e Ateneus e os Asilos para meninos ou meninas, com seus regulamentos internos, e por outro lado os regulamentos gerais de instrução das províncias e os Cursos Normais com os cursos para os exames preparatórios. Vejamos as leis provinciais após 1871. Iniciamos pelas leis do Rio Grande do Sul. Em 1876 foi

aprovado o regulamento de instrução primária, do qual destaco também a criação do conselho de instrução pública, a falta de informações sobre o conteúdo do ensino, e principalmente a exclusão dos escravos. Ao tratar do ensino em geral o documento destaca a liberdade de ensino particular primário. Sobre o ensino público primário nota-se a divisão em dois graus e a descrição das matérias. Novamente aparecem as mesmas disciplinas como catecismo da doutrina cristã, leitura, escrita e regras de caligrafia.

No capítulo V, encontra-se o artigo 25 que proíbe a matrícula dos meninos que padecem moléstias contagiosas, os que não tenham sido vacinados, e os escravos. O documento descreve vários artigos e capítulos sobre os professores ao tratar dos concursos, nomeações, remoções, jubilações, penas, licenças, entre outros. Em seguida no capítulo XV dedica-se à organização administrativa.

No mesmo ano a lei nº 1046 de 20 de maio de 1876, aprova alterações no regulamento da instrução pública provincial. Em seu primeiro capítulo ao reafirmar a liberdade do ensino particular primário, o documento se assemelha ao anterior. No entanto, quanto aos alunos das aulas públicas, novamente não de forma explícita há o afastamento dos escravos das oportunidades de instrução. Em relação ao regulamento anterior nota-se a reprodução de vários artigos e capítulos que tratam de questões relacionadas aos professores como remoções, concursos, licenças e gratificações entre outros.

No Rio Grande do Norte foi aprovado em 1874, a lei nº 729 de 16 de setembro que define a aprovação do regulamento nº 28 de 17 de dezembro de 1872. No primeiro capítulo temos a obrigatoriedade da instrução primária. Outro diz respeito aos livros ao afirmar que nas escolas públicas só poderão ser admitidos os livros autorizados pelo presidente da Província, ouvindo o Conselho de Instrução Pública.

Quanto ao acesso dos alunos, às oportunidades de ensino, nota-se um artigo que trata do acesso à instrução pública e não apresenta mais restrições aos escravos. Um único artigo exclui do ensino apenas os doentes: “art.63- Não poderão ser admitidos à matrícula nem freqüentar as escolas os meninos que padecerem moléstia contagiosa.” (CLRN:2004:158).

No título III os artigos cuidam das penas aos professores faltosos. Enquanto no Título IV temos informações sobre o ensino secundário, que se inicia apresentando as disciplinas do curso compostas por língua nacional, gramática latina, língua francesa, geografia e história, especialmente a do Brasil, matemáticas elementares.

Mais uma vez é citado o diploma ou certificado de conclusão do curso, que continua sendo importante ao garantir preferência em concorrências a empregos provinciais. Dentre os temas a destacar está a criação do conselho de instrução pública, composto pelo diretor e professores do Ateneu, e do ensino primário, além, de duas pessoas indicadas pelo presidente da província. Dentre suas atribuições estava a tarefa novamente de adotar e executar os métodos e livros referentes ao ensino provincial.

Em 1875 a lei 751 de dois de setembro indica a importância do curso normal quanto ao preenchimento das vagas de professores aos que tiverem o curso completo da escola normal, independente do concurso.

Em seguida mais uma lei na mesma direção. Aprovada em 16 de dezembro de 1876, a lei nº 788, além de criar no ateneu as cadeiras de filosofia, retórica e inglês, remonta o tema do curso normal quanto à contratação de professores e exige o curso completo do curso normal. Finalmente, em 1883, a lei 889, de 27 de março, apresenta dentre as despesas provinciais as referentes à instrução pública. Dentre as despesas destaco a indicada no primeiro artigo em seu § 7º, a instrução pública, incluindo o diretor e pessoal do Ateneu e as despesas com professores primários que prevê despesas de 109:969\$000. Curiosamente o artigo 2º trata das receitas entre as definidas como ordinárias; há no §55 – a previsão de – 1\$ réis sobre cada escravo. Em seguida temos a indicação da utilização dessa importância recolhida ao fundo de emancipação, devendo ser distribuído pelos municípios de conformidade, com o que render cada um. Esses são os principais documentos do período na província do Rio Grande do Norte.

Vejamos finalmente as leis da Paraíba. Vale acrescentar que alguns seminários no período imperial cuidavam da instrução secundária. O maior exemplo deles é o Colégio Pedro II, criado em 1837, que se originou de um seminário. Em seguida, na Paraíba, foi aprovado em 26 de junho de 1886, regulamento n. 36. Destacarei alguns artigos. Nos artigos iniciais aparecem as mesmas disciplinas já citadas. Ao tratar das matrículas o documento novamente faz referências à exclusão dos escravos das oportunidades de ensino:

“Art. 8º – Para admissão da matrícula e freqüência das escolas públicas exige-se ser livre, maior de seis e menor de quinze anos, sendo porém admissíveis nas escolas mistas, alunos do sexo masculino maiores de dez anos, estar vacinado e

não sofrer moléstia contagiosa: o que tudo deverá constar de uma guia passada pelo pai, tutor ou protetor do matriculado, na qual se declarará também a naturalidade e filiação deste. Nas escolas noturnas a idade exigida será de quinze anos para cima” (CLPB:2004:63)

O terceiro capítulo descreve sobre as condições do magistério e exige capacidade intelectual com a exibição do diploma do curso normal que dispensa o candidato de concurso. Novamente o documento exclui dos concursos quem tiver cumprido pena de prisão. Mais adiante discorre sobre as obrigações dos professores e seus temas administrativos, como jubilações e remoções. Em seguida apresenta o conselho superior de ensino e sua composição.

Portanto a organização do ensino provincial como anunciado indica na direção das proposições de Carvalho sobre a organização do governo imperial:

“Valores e linguagens comuns também tornaram possível um acordo básico sobre a forma de organização do poder. Houve tendências mais ou menos descentralizantes, mais ou menos democráticas, mais ou menos monárquicas, mas as divergências não iam além dos limites estabelecidos pela manutenção da unidade nacional, pelo controle civil do poder, pela democracia limitada dos homens livres.” (CARVALHO: 1996:38)

Com os Liceus e Ateneus, a educação secundária nas províncias, auxiliava no treinamento e preparação dos candidatos às faculdades do Império, ao passo que outras instituições voltadas para o trabalho cuidavam dos órfãos desvalidos; em ambos os casos os escravos eram excluídos das oportunidades de ensino e conseqüentemente das fontes de poder. Dessa forma ambas as instituições contribuíram de seu modo para avanços no campo da instrução pública. Portanto apesar das diferenças de público e finalidade tais instituições foram importantes para o processo civilizatório brasileiro.

No Rio grande do Sul foram criadas leis para instituições específicas como o curso de estudos Normal, criado inicialmente em 1872, No primeiro capítulo nota-se a divisão do curso em três anos e as matérias de ensino:

“ART. 3º- O ensino na Escola Normal será dividido em 3 anos, e as matérias serão distribuídas por cinco cadeiras do modo seguinte:

1º. Instrução moral e religiosa, leitura, caligrafia, língua nacional e pedagogia.

2º. Aritmética, álgebra até equações do 2º grau exclusivamente, geometria prática e escrituração mercantil.

3º. Desenho.

4º. Elementos de geografia e história universal, história e geografia do Brasil, e especialmente da província.

5º. Noções gerais das ciências físicas e naturais aplicáveis aos usos da vida.(CLRS:2004:192)

Podemos notar referências ao ensino de pedagogia, em seguida define-se a divisão das matérias nos três anos de ensino. O documento revela que os alunos que tiverem completado o curso da escola normal, serão nomeados professores de qualquer cadeira vaga, independente de concurso. Finalizando o documento temos as disposições gerais que informam a existência, anexas à escola normal de duas escolas de 1º e 2º grau, uma de cada sexo para a prática do ensino.

Ainda na década de 1870, encontra-se outro documento referente ao curso normal. Em 1876 uma espécie de reforma do curso normal foi proposta pela assembléia legislativa da província que definia em suas linhas iniciais as disciplinas do curso:

“Art. 1º. O curso de estudos da Escola Normal continuará a ser de três anos compreendendo o ensino das seguintes matérias:

1ª. Gramática filosófica nas suas aplicações à língua portuguesa, análise e regência em clássicos, tanto prosadores, como poetas, história e literatura desta língua, elementos de retórica.

2º. Pedagogia compreendendo sua história, suas divisões e aplicações práticas.

3º. Aritmética, álgebra até equações do 2º grau e geometria plana com aplicações práticas.

4º. Geografia, cosmografia e história, particularmente pátria.

5º. Noções de física e química, elementos de história natural, com aplicações práticas.

6º. Estudo da língua francesa.]

7º. Desenho linear, figurado, de paisagem, topográfico e de arquitetura; caligrafia.

8º. Música vocal e canto.

9º. Ginástica, esgrima e exercícios militares.”

(CLRS:2004:196)

Em seguida nota-se a divisão das matérias nos respectivos anos. No artigo seguinte a informação de que a organização do horário e programa compete à congregação dos professores, para aprovação do diretor geral de instrução pública.

Reafirma a existência de duas aulas práticas de ensino, uma para cada sexo, anexas ao curso normal. Mais adiante trata dos concursos para professores e das aulas

de ginástica e exercícios militares que deveriam ser ensinados em dias diferentes das lições na escola normal. Curiosamente, como vimos, este documento foi remetido de volta à assembléia sem a devida aprovação.

No mesmo ano é criada por lei, na província, uma escola noturna provincial; nesse caso a surpresa se dá quanto ao público:

“Artigo 1º a escola noturna provincial se destina especialmente ao ensino das classes menos abastadas privadas de freqüentar durante o dia os estabelecimentos de instrução. Art. 2º Em suas aulas serão admitidos os adultos, ingênuos ou libertos, sem outra condição além do procedimento e meio de vida honesto devidamente comprovado. art. 3º.. também poderão ser admitidos os menores, que , além dos requisitos exigidos pelo artigo precedente, apresentarem consentimento por escrito de seus pais, tutores ou pessoas em cuja direção viverem.” (CLRS:2004:232)

O documento afirma que inspeção direta da escola compete ao diretor geral de instrução pública. Em seguida no 2º capítulo temos a divisão em dois graus do ensino e a descrição das matérias. Quanto às disciplinas a educação assemelha-se à instrução primária, não há referência aos exames das faculdades, e para a matrícula exige-se: nome, profissão, filiação e religião entre outros. Finalizo a província do Rio Grande do Sul reafirmando as contradições das leis e regulamentos, enquanto por lei geral excluem-se os escravos, por outro lado cria-se um curso noturno admitindo ex- escravos ou ingenuos. O curso normal e seu acesso continuaram restritos a uma pequena elite de letrados, formados no Liceu, enquanto criavam-se asilos para os órfãos da província, voltados para o trabalho.

Vejamos no Rio Grande do Norte essas instituições. Na lei 671 de 30 de agosto de 1873, foi criado no ateneu Rio Grandense uma escola normal de instrução primária. Tal documento aparenta cuidados com os programas de ensino e a organização administrativa:

“Art.1º - Fica criada no Ateneu Rio –Grandense uma escola Normal de instrução primária. § único – as matérias da dita escola serão ensinadas pelos ditos professores do ateneu, segundo o plano organizado em regulamento pelo presidente da província . Não obstante, poderá o mesmo presidente adicionar aulas de música, desenho e ginástica, contratando os respectivos professores e rever a tabela de vencimentos dos professores daquele estabelecimento, despendendo até a quantia de 2:500\$000 réis anuais.”(CLRN:2004:167)

A lei 809 de 19 de novembro de 1877, autoriza o presidente da província reformar o ensino primário e secundário na província. Na Paraíba, a Lei nº 564 – de 28 de setembro de 1874, criou a escola normal: “Art. 1º – Fica criada no Liceu desta capital uma cadeira de ensino normal, tendo o professor os mesmos vencimentos dos atuais lentes daquele estabelecimento.(CLPB:2004:132)”, que teve seu regulamento aprovado em 14 de janeiro de 1886, o qual inicia-se apresentando os anos e as disciplinas com as horas de ensino. Em seguida descreve os profissionais da instituição e suas atribuições:

“Art. 27º – O corpo docente e pessoal do externato constarão de:

Um Diretor que além de suas funções administrativas, exercerá a de professor de Pedagogia.

Um professor de Português

Um de Matemáticas

Um de Geografia

Um de História

Um de Elementos de Ciências Físicas e Naturais

Um de Religião

Um de Desenho

Um de Música

Uma professora de escola anexa, a qual ensinará as normalistas os trabalhos de agulha e prendas domésticas.

Um secretário

Uma inspetora

Um Bedel e Porteiro”(CLPB:2004:140)

Mais adiante nota-se nas atribuições do diretor, indicado pelo presidente da província, a obrigação de propor e corrigir os compêndios, além do envio de relatórios. Não há mais leis específicas nessa província.

Portanto temos uma divisão hierárquica do ensino dividido entre asilos para órfãos, de um lado e liceus e cursos normais por outro, preparando aspirantes ao magistério.

CONCLUSÃO

Gostaria de reafirmar esse texto como uma proposta de leitura sobre o período imperial brasileiro e sua realidade. Nesse sentido, os documentos nos indicam algumas chaves de leitura, como as leis. Não poderia discorrer sobre os resultados das aplicações de tais leis, nem teria competência para analisar o texto de Almeida que ao justificar uma posição parcial a favor do Império utiliza-se de leis. No entanto procurei demonstrar de que maneira as leis e o próprio texto de Almeida apontam uma sociedade organizada de forma hierárquica. Uma ordem social específica. Uma sociedade escravocrata fundada na desigualdade e no privilégio. A questão racial aparece nos documentos como um divisor social. Negros e índios não são considerados aptos à instrução pública. Nota-se que no decorrer do Império, especialmente a partir de 1870, algumas mudanças ocorreram. É fato que não poderia deixar de mencionar a iniciativa do colégio noturno criado na província do Rio Grande do Sul, o qual permitia a matrícula de escravos e ingênuos, mas ressalto que tal iniciativa constitui uma exceção. De maneira geral as leis preservaram as prerrogativas iniciais de que a instrução pública no Império era um privilégio para poucos. Podemos perceber também uma distinção entre a instrução que educa e civiliza para a vida e um tipo de instrução voltada para o trabalho, com instituições dedicadas aos órfãos. Enquanto os Liceus e ateneus formavam os futuros doutores, tínhamos os asilos ensinando através do trabalho aos órfãos.

Outro fator de destaque é a instrução pública presente nas leis especialmente o curso no Liceu e Ateneu e posteriormente os diplomas dos cursos Normal como determinante para o concurso em cargos públicos. Dessa forma os conteúdos das leis, especialmente quanto às inspeções e matéria de ensino preservavam ou muitas vezes reproduziram o modelo proposto pela corte. Dessa maneira entendemos que a pseudo-descentralização administrativa revela-se uma faceta da centralização do poder político da corte nas províncias.

Nota-se nos documentos os juízos e/ou valores sobre o mundo social, presentes nas leis, o texto de Almeida propõe uma visão romântica e harmoniosa entre a escola que educa e a que instrui para o trabalho.

As linhas de força do discurso de Almeida defendem três pontos em defesa da monarquia: a corte funcionando como modelo para as províncias; a exclusão dos escravos e índios das oportunidades de ensino; e o ensino religioso (católico) como obrigatório. Durante seu discurso temos a apresentação de Almeida de suas discordâncias quanto ao projeto elaborado por Rui Barbosa, que entre outros temas defendia o ensino laico. Sobre o discurso de Almeida temos uma contradição discreta. Trata-se de informações que ao passo que apresentam a exclusão dos escravos e índios das estatísticas e oportunidades de ensino por um lado, por outro lado revela e defende um modelo de instrução pública para todas as “classes” sociais, sendo os Liceus e ateneus preocupados em formar futuros doutores e os asilos para a educação profissional aos pobres. Temos também uma indicação de que estes asilos são mais obra de doações e benevolências das autoridades como a princesa Isabel, no caso da Colônia Agrícola Sta. Isabel, do que algo de direito conquistado por justiça. Ainda sobre o discurso de Almeida vale apenas ressaltar seu posicionamento contrário ao voto dos analfabetos, na ocasião da alteração da regra eleitoral de 1881, pela qual a instrução pública ganha nova importância ao propiciar o direito ao voto.

Ao elaborar uma descrição de juízos e valores presentes nos documentos citados, sejam eles as leis e a obra de Almeida, entendidos como representações que indicam as estratégias de seus produtores, reafirmo a hipótese que no Império brasileiro havia uma política pública para instrução que se desenvolvia nas províncias a partir da corte. Portanto afirma-se inicialmente a instrução como ferramenta de uma estratégia do processo civilizador, à qual sua organização revela-se um mecanismo de reprodução da ordem social vigente. Uma sociedade escravocrata fundada na desigualdade e no privilégio. Dessa forma a importância da instrução pública, na reprodução de tal ordem social, de acordo com os documentos e o discurso de Almeida, refere-se ao cumprimento de três exigências: educar elite para a burocracia do Estado; educar uma parcela dos pobres para o novo mundo do trabalho, e conseqüentemente, avançar no processo civilizador, mas com caráter conservador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

OBRAS IMPRESSAS:

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *Instrução Pública No Brasil (1500-1889)* ; Trad.

Antonio Chizzoti:

Ed. Crítica Maria do Carmo Guedes. -2 ed, ver. – São Paulo:EDUC, 2000.

BRASIL. CONSTITUICAO. CONSTITUIÇÕES DO BRASIL/DE 1824,1891. Brasília
SENADO FEDERAL:1986.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial;*

Teatro das Sombras: A política imperial . 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Editora
UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

_____. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização
Brasileira,2001.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural entre práticas e representações*. Trad.Maria

Manuela Galhardo. Instituto de Cultura Portuguesa, 1985.

CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade temporã*. Editora civilização brasileira. Rio de
Janeiro, 1980.

ELIAS, Norbert. 1993. *O Processo Civilizador. Formação do Estado e civilização*.

Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar.

_____. 1994. *A Sociedade dos Indivíduos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro:
Zahar.

_____. 1994. *O Processo Civilizador. Uma História dos Costumes*. Trad. Ruy
Jungmann. 2ª. ed.. Rio de Janeiro: Zahar.

GEBARA, Ademir. Trata-se de um texto introdutório sobre o século XIX no Brasil,
traduzido pelo autor, e compõe a tese de Ph.D., defendida na London School Of
Economics and Political Science, em Janeiro de 1984. Intitulada O Mercado de
Trabalho Livre no Brasil.

_____. *O Mercado de Trabalho Livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GONDRA, José Gonçalves. “Sem Deus nem Rei ? O Positivismo na Escrita da

Educação Brasileira In: *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*: INEP, 1996.
n. 185.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*, São Paulo: Hucitec, 2004.

NISKIER, Arnaldo. *Educação brasileira: 500 anos de história, 1500-2000*: São Paulo:
Melhoramentos: 1989.

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores. A origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Documentos em CD- ROM:

Coleção documentos da educação brasileira (recursos eletrônicos) - dados eletrônicos
– Brasília: Instituto nacional de pesquisas educacionais Anísio Teixeira 2004.

Anexo

ⁱ Vide anexo1

A seguir a tabela citada:

“tabela a que se refere o artigo 96 do Regulamento nº 44, desta data.
Tratado dos princípios de aritmética segundo o método de Pestalozzi,
por José Ramos Paz.
Novo método para aprender a ler do mesmo autor.
Taboada, segundo o método de Pestalozzi, pelo mesmo autor.
Arte de letra manuscrita por Duarte Ventura.
Catecismo hist, Dogmat, moral, e litúrgico, e moral, por Carreira de
Mello.
Compendio da civilidade moral, religiosa, pelo mesmo autor.
Resumo da História sagrada antiga, e da Igreja cristã, pelo mesmo
autor.
Novo método de Gramática Portuguesa, por Martins Bastos.
Gramática portuguesa, por Figueiredo.
Gramática portuguesa, por Cyrillo Dilermano.
Seleta Portuguesa, por Carreira Mello.
Cartas seletas, do padre Antonio Vieira.
Poesias escolhidas do Padre Caldas.
História do Brasil, por Abreu e Lima.
Anaes da Província de São Pedro do Sul, pelo Visconde de S.
Leopoldo.
Compêndio de Geografia, pelo Padre Pompêo.
Compêndio de Geografia, por Justiniano José da Rocha.
Biblioteca Juvenil, por Barker.” (CLRS:2004:120).